

## ACTA N.º 04/2011

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 57 minutos

No dia vinte e quatro do mês de Janeiro de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Carlos António Pinto Coutinho

João Augusto Ferreira de Sousa, em substituição de Ana Isabel

Oliveira Reis Casquinha

José António Salvador Rodrigues da Avó

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos

Maria Gabriela Gambóias dos Santos

Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação  Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Relatório de Avaliação do Grau de Observância – Bloco de Esquerda		
3	Relatório de Avaliação do Grau de Observância – CDS/PP		
4	Publicações periódicas autárquicas. ERC – Entidade Reguladora da Comunicação Social. Taxas de Regulação e Supervisão		ANMP
5	A ANMP sugere aos Municípios a		ANMP

	determinação de um dia de luto municipal – A ratificação		
	<b>Gabinete Jurídico</b>		
6	Legislação síntese		
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Administrativo</b>		
7	Proposta de abertura de conta bancária – CENSOS 2011		
	<b>Sector de Informática e Organização</b>		
8	Abate de material informático obsoleto	Informação N.º 01/2011 – SIO – 14-01	Sector de Inventário e Cadastro e Sector de Educação
	<b>Divisão Municipal de Gestão de Recursos Humanos</b>		
	<b>Secção de Gestão de Recursos Humanos</b>		
9	Renovação de contrato a termo resolutivo	Despacho n.º 59/2011	
10	Renovação de Contrato de Prestação de Serviços - José Domingos dos Santos	Informação n.º 3/2011	
11	Aquisição de Serviços /Área Protecção Civil / Projecto de decisão		
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		
	<b>Secção de Contabilidade</b>		
12	Resumo Diário de Tesouraria		
13	Empreitada de Remodelação do Jardim do Palácio do Infantado, Samora Correia / Apresentação de Garantia Bancária para substituição de Quantias Retidas / Rectificação de Deliberação	4.1.5/08-2008	Costa & Leandro, Lda
	<b>Secção de Património</b>		

14	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Paulo Alexandre Alves Ramalho, casado na comunhão de adquiridos com Sandra Carla Alves Ferreira
15	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.
16	Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.
<b>Secção de Taxas e Licenças</b>			
17	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	01/2011, de 12.01	Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz - Benavente
<b>Divisão Municipal de Obras Municipais</b>			
Sector de Obras Municipais			
18	Empreitada de: “Reconstrução do Jardim da Fateixa – Benavente” - Suspensão de execução da obra	4.1.5/01-2010	COSTA & LEANDRO, LDA
19	Empreitada de: “Reparação de pavimentos em arruamentos da Freguesia de Santo Estêvão” - Auto de Recepção Provisória / A conhecimento	4.1.1/04-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA
20	Empreitada de: Execução da rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da EN. 118-1, em Benavente” - Auto de Recepção Provisória / A conhecimento	4.1.4/04-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA
21	Centros Escolares de Benavente e Samora Correia - Revestimento em elementos pétreos das paredes exteriores	4.1.2/12-2008 4.1.2/13-2008	JMSF – José Manuel Silva Fidalgo
<b>Divisão Municipal de Obras Particulares</b>			

	<b>Secção de Obras Particulares</b>		
22	Licenciamento de Obras Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	1583/2010	João Sequeira Moreira
23	Certidão de Destaque	26705/2005	Pedro Ferreira Semeano
24	“ “	6/2011	António Bento de Oliveira
	<b>Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Sector de Planeamento Urbanístico</b>		
25	Pedido de lugar de estacionamento para veículo pesado	1578/2010	Maria José Alves de Almeida Ramos Caldeira
26	Lugares de estacionamento reservado ao transporte colectivo de crianças	1602/2010	
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</b>		
	<b>Secção de Acção Sócio-Educativa</b>		
27	Extensão de horário na Componente de Apoio à Família na Educação Pré- Escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e 2 de Porto Alto	Informação DMCET n.º 001/2011, de 3 de Janeiro	
28	Refeições servidas aos alunos da Escola EB1 das Acácias – Mês de Dezembro	Informação DMCET n.º 002/2011, de 10 de Janeiro	
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude</b>		
	<b>Sector de Intervenção Social e Saúde</b>		
29	Alteração de contrato de arrendamento – Bairro 28 de Setembro, n.º 28 - Benavente	Informação social n.º 325/10	
30	Auxílios económicos – reclamação	Informação social n.º 05/11	
31	Auxílios económicos – reclamação	Informação social n.º	

32	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>	08/11	
33	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

**RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA**

<b>Ordem</b>	<b>Assunto</b>	<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>
1	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>  Aprovação da taxa municipal de Protecção Civil / Sugestão da ANMP  <b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>  <b>Secção de Património</b>		
2	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		Rafael Monteiro Barreira Gligó, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Doncelina Gomes Pedro Gligó
3	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07		João Oliveira Martins, casado no regime de comunhão geral de bens com Aurelina Mariana Barreira Martins
4	Exercício do Direito de Preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07  <b>Divisão Municipal de Obras Particulares</b>  <b>Secção de Obras Particulares</b>		João Oliveira Martins, casado no regime de comunhão geral de bens com Aurelina Mariana Barreira Martins
5	Construção de sede / legalização / Pedido de isenção de pagamento de	343/1987	Clube de Futebol Estevense

	taxas		
6	Informação prévia / edificação / Junção de documentos	1675/2008	Delta – Distribuidora de Empilhadores, Tractores e Alfaias, Lda. e Fatem – Máquinas, Empilhadores, Tractores e Autobetoneiras, Lda.

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

### **AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:**

O SENHOR PRESIDENTE deu conhecimento, que através de fax remetido em vinte e um do mês em curso, a Senhora Vereadora Ana Casquinha justificou a sua ausência na presente reunião, informando da sua substituição pelo Senhor Vereador João Augusto Ferreira de Sousa, elemento seguinte da lista do Partido Socialista.

Verificou-se a ausência da Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, por razões de ordem familiar, com a devida justificação.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA – BLOCO DE ESQUERDA**

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, foi por esta Câmara Municipal e em conformidade com o preceituado nos arts. 3.º, 4.º e n.º 3 do art. 5.º do mesmo diploma, durante o ano de 2010, enviada regularmente, informação sobre a actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área deste Município ao **Bloco de Esquerda**, na qualidade de titular do direito de oposição, sem que tivesse sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão, conforme quadro que se segue:

<b>N.º e Data do Ofício</b>	<b>Assunto</b>
1.330 – 25 de Fevereiro de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 18 de Dezembro 2009 e 25 de Fevereiro 2010.
3.078 – 28 de Abril de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 26 de Fevereiro e 28 de Abril de 2010.
4.742 – 24 de Junho de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 29 de Abril e 28 de Junho de 2010.
6.749 – 28 de Setembro de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 29 de Junho e 24 de Setembro de 2010.
8.442 – 02 de Dezembro de 2010	Marcação de reunião com a Comissão Concelhia do Bloco de Esquerda, para audição sobre o Orçamento e Opções do Plano para 2011.
8.709 – 14 de Dezembro de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 25 de Setembro e 16 de Dezembro de 2010.

Em cumprimento do disposto no art. 10.º do diploma em apreço, deverá o presente relatório ser submetido à Reunião de Câmara, com subsequente envio aos titulares do direito de oposição e publicação no Boletim Municipal.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o presente relatório e remeter o mesmo aos titulares do direito de oposição, bem como ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e publicação no Boletim Municipal.

### **Ponto 3 – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA – CDS/PP**

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, foi por esta Câmara Municipal e em conformidade com o preceituado nos arts. 3.º, 4.º e n.º 3 do art. 5.º do mesmo diploma, durante o ano de 2010, enviada regularmente, informação sobre a actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área deste Município, **ao C.D.S./P.P**, na qualidade de titular do direito de oposição, sem que tivesse sido apresentada qualquer reclamação ou sugestão, conforme quadro que se segue:

<b>N.º e Data do Ofício</b>	<b>Assunto</b>
1.332 – 25 de Fevereiro de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 18 de Dezembro 2009 e 25 de Fevereiro 2010.

3.079 – 28 de Abril de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 26 de Fevereiro e 28 de Abril de 2010.
4.730 – 24 de Junho de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 29 de Abril e 28 de Junho de 2010.
6.750 – 28 de Setembro de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 29 de Junho e 24 de Setembro de 2010.
8.439 – 02 de Dezembro de 2010	Marcação de reunião com a Comissão Concelhia do CDS/PP, para audição sobre o Orçamento e Opções do Plano para 2011.
8.715 – 14 de Dezembro de 2010	Actividade municipal e o andamento dos principais assuntos de interesse público, na área do Município, entre 25 de Setembro e 16 de Dezembro de 2010.

Em cumprimento do disposto no art. 10.º do diploma em apreço, deverá o presente relatório ser submetido à Reunião de Câmara, com subsequente envio aos titulares do direito de oposição e publicação no Boletim Municipal.

Benavente, 17 de Janeiro de 2011

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o presente relatório e remeter o mesmo aos titulares do direito de oposição, bem como ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e publicação no Boletim Municipal.

#### **Ponto 4 – PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS AUTÁRQUICAS. ERC – ENTIDADE REGULADORA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL. TAXAS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

Entidade – Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Vários municípios receberam da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social notificações da liquidação da taxa de regulação e supervisão referente ao ano de 2007. Ora, tal situação não merece a concordância da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), pelas razões que aduziremos de seguida.

Nos termos do definido nos seus Estatutos, a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social exerce funções de regulação e de supervisão da Comunicação Social, estando sujeitas à supervisão e intervenção da ERC todas as entidades que prossigam actividades de comunicação social, designadamente as agências noticiosas, as pessoas singulares ou colectivas que editem publicações periódicas, independentemente do suporte de distribuição que utilizem, os operadores de rádio e de televisão, as pessoas singulares ou colectivas que disponibilizem ao público, através de redes de comunicações electrónicas, serviços de programas de rádio ou de televisão ou conteúdos submetidos a tratamento editorial e organizados como um todo coerente.



Entre as receitas da ERC estão as taxas e outras receitas a cobrar junto das entidades que prosseguem actividades no âmbito da comunicação social, tendo o Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, aprovado o regime de taxas da ERC. A taxa de regulação e de supervisão visa remunerar os custos específicos incorridos pela ERC no exercício da sua actividade da regulação e da supervisão contínua e prudencial, incidindo sobre os operadores das seguintes categorias de meios e suportes de comunicação social: imprensa, rádio, televisão, cabo, comunicações móveis e sítios informativos submetidos a tratamento editorial.

As publicações periódicas autárquicas são qualificadas pela ERC como operadores de comunicação social na categoria de Imprensa, sendo o montante da taxa calculado de acordo com a subcategoria de regulação baixa, a que corresponde o valor de 89 euros anuais, nos termos do consignado na tabela anexa ao diploma.

Entende a ANMP que as publicações periódicas autárquicas (jornal, revista ou boletim autárquico) prosseguem finalidades que as distinguem claramente das restantes publicações periódicas, quer as informativas quer as doutrinárias, previstas na Lei de Imprensa.

As finalidades que prosseguem e a natureza dos conteúdos que produzem e divulgam (função informativa e promocional das actividades dos órgãos autárquicos) são diferentes das publicações periódicas de carácter jornalístico. Para além da vertente da publicitação das deliberações ou decisões dos órgãos autárquicos com eficácia externa, as publicações periódicas editadas pela administração local têm prosseguido missões extremamente relevantes, que passam pela valorização social da comunidade, pela motivação dos cidadãos para tarefas comuns, pela promoção de debates de ideias sobre questões de desenvolvimento colectivo, bem como pela promoção da preservação dos valores tradicionais da nossa cultura.

Não nos parece, assim, reconhecida esta especificidade e valorizado devidamente o papel destas publicações periódicas editadas pela administração local, que tais publicações devam estar sujeitas ao pagamento de taxas de regulação e supervisão à ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Por isso, a ANMP propôs já ao Governo que os diplomas legais em causa – Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro e Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho – sejam alterados no sentido de ser consignada a isenção de pagamento de taxas de regulação e supervisão à ERC, por parte das autarquias locais que editem publicações periódicas.

Atendendo ao exposto, deliberou o Conselho Directivo da ANMP sugerir a V. Ex.<sup>a</sup> que, enquanto não se obtiver uma resposta do Governo à solicitação formulada, pondere a suspensão do pagamento da taxa de regulação e supervisão.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Ponto 5 – A ANMP SUGERE AOS MUNICÍPIOS A DETERMINAÇÃO DE UM DIA DE LUTO NACIONAL – A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Os Municípios portugueses, ainda não refeitos do pesar causado pela tragédia, imensa, que se abateu sobre o povo e as instituições brasileiras, querem deixar reiterada a sua mais efectiva e profunda expressão de solidariedade sobretudo

a todos os que mais afectados foram, na região serrana do Rio de Janeiro, pela pior catástrofe que fustigou o Brasil.

Nessa conformidade, segura de bem respeitar os sentimentos generalizados do Poder Local português, a ANMP sugere aos Municípios a determinação de um dia de luto municipal, na próxima sexta-feira, 21, concretizado através do hastear da bandeira municipal a meia adriça, e também aprofundado através de um nota autárquica que, com a colaboração dos meios de comunicação local, possa melhor envolver as comunidades nesta iniciativa solidária.

Profundamente chocados com as imagens de horror da destruição indizível; incrédulos perante a realidade, brutal, que a todos nos afecta; vergados pela mágoa de tantos mortos e tamanhas perdas materiais, queremos assim enfatizar, agora na adversidade, este nosso sentimento de comunhão ditado pelos afectos que nos unem enquanto povos irmãos.

E estamos certos que, embora aparentemente longe, deixamos afirmada de tal jeito a proximidade que na realidade sentimos; apesar de fisicamente distantes, confirmamos, assim, uma presença solidária, activa, representada no luto municipal que iremos respeitar no Portugal inteiro.

Na certeza do melhor acolhimento de V. Excia a este nosso desígnio, apresento os meus melhores cumprimentos,

Fernando Ruas  
Presidente

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 19-1-011:  
“Colocar a bandeira a meia-haste. À reunião para ratificação.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL / SUGESTÃO DA ANMP**

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

- **A regra** é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

- **A excepção**, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 1 - APROVAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL / SUGESTÃO DA ANMP**

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: Através da Circular n.º 181/2010-LR, disponibilizámos a V. Exa. um regulamento municipal tipo sobre a cobrança da taxa municipal de protecção civil, prevista na Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

A criação desta taxa tem como objectivo contribuir para o financiamento dos Serviços Municipais de Protecção Civil e dos Corpos de Bombeiros Profissionais e Mistos dos Municípios, considerando as diversas competências que têm sido transferidas nos últimos anos para as Autarquias na área da Protecção civil, as quais não têm sido acompanhadas dos meios financeiros, humanos e técnicos necessários ao seu exercício.

O regulamento municipal tipo referido assenta no «princípio da solidariedade», no sentido de todos os cidadãos contribuírem para que os custos inerentes aos serviços que são prestados pela Protecção Civil Municipal, na salvaguarda da segurança das pessoas e dos respectivos bens.

Com efeito, os Municípios têm vindo a ser o sustentáculo financeiro e operacional da Protecção Civil, substituindo o Estado na prossecução desta «função de soberania» que só àquele deveria competir.

Acresce, ainda, o facto de nenhuma das propostas feitas nesta matéria ao Governo, por parte da ANMP, ter sido considerada em sede de Orçamento do Estado para 2011, com especialmente relevância para a que apontava que a receita proveniente dos prémios de seguros contra fogo, transporte de mercadorias perigosas, agrícolas e pecuários, passasse a constituir receita dos Municípios -- à semelhança do que já aconteceu no passado --, para financiamento dos Serviços Municipais de Protecção Civil.

**Em face do enquadramento exposto, permitimo-nos sugerir a V. Ex.<sup>a</sup> -- atendendo a que se aproxima a realização da Sessão da Assembleia Municipal de Fevereiro e caso o considerem politicamente oportuno -- que a V/ Câmara Municipal proponha ao órgão deliberativo a criação da Taxa Municipal de Protecção Civil.**

Aproveitamos, ainda, para solicitar que V. Exa. nos comunique a decisão que vier a ser tomada no âmbito da matéria em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

Artur Trindade

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE informou, que remeteu o regulamento municipal tipo sobre a cobrança da taxa municipal de protecção civil para apreciação e avaliação do Senhor Vereador do Pelouro, no sentido de aferir o significado que aquela taxa poderá ter não tanto em termos de receita, mas sobretudo no impacto junto das empresas, opinando que a decisão a tomar deverá ter em conta essa análise, pelo que só após a sua conclusão será novamente presente à reunião da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade que o assunto seja novamente agendado, após conclusão da análise efectuada pelo Senhor Vereador do Pelouro.

## **01.05 – Gabinete Jurídico**

**Ponto 6 - LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 13 DE JANEIRO A 19 DE JANEIRO DE 2011 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:**

### **Informação G.J. n.º 5/2011, de 19 de Janeiro**

Portaria n.º 34/2011, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicada no D.R. n.º 9, Série I de 13 de Janeiro: Estabelece o conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores **(PC, VR. CARLOS COUTINHO, DMAF, GAJ, CIMLT)**

Lei n.º 1/2011, da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 10, Série I de 14 de Janeiro: Prorroga por 365 dias o prazo de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro, que, no uso da autorização concedida pela Lei n.º 36/2009, de 20 de Julho, aprova o Código Florestal **(Vr. Miguel Cardia, SMPC, SA)**

Aviso n.º 1529/2011, publicado no D.R. n.º 10, Série II de 14 de Janeiro: Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente - fase de discussão pública **(CMB, PCMB, GAP, GAJ, PAMB, DMAF, DMAGR, STL, Tesouraria, SP, SIC, DMOUASU, DMUPD, DMOP, SOP, SGU, S. Engª, SF, SEGA,SASC)**

Despacho n.º 1371/2011, do Ministério das Finanças e da Administração Pública - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no D.R. n.º 11, Série II de 17 de Janeiro: Procedimento para a entrega das contribuições para ADSE **(DAMF, DMAGR, SGRH, SAV)**

Despacho n.º 1439/2011, do Município de Benavente, publicado no D.R. n.º 11, Série II, de 17 de Janeiro de 2011 201: Reorganização dos serviços municipais **(AM, CMB, PCMB e todos os serviços municipais)**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, da Presidência do Conselho de Ministros, publicada no D.R. n.º 12, Série I de 18 de Janeiro: Aprova o IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e não Discriminação, 2011-2013 **(CMB, PC, SISS, SJ)**

Despacho n.º 1452/2011, do Ministério das Finanças e da Administração Pública - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no D.R. n.º 12,

Série II de 18 de Janeiro: Normas técnicas relativas ao desconto para a ADSE (**PC, GAJ, DMAF, DMGARH, SGRH, SAV**)

## **02 – Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.01 – Apoio Administrativo**

#### **Ponto 7 - PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – CENSOS 2011**

1 – Foram iniciados os trabalho relativos a realização dos XV Recenseamento Geral da População e V Recenseamento Geral da Habitação, CENSOS 2011.

2 – O Decreto-Lei n.º 226/2009, que estabelece as normas a que devem obedecer os CENSOS 2011, determina no n.º 2, do artigo 17.º, que cada Câmara Municipal procede à abertura de uma conta bancária específica, para depósito da dotação atribuída pelo INE, I.P., e para pagamento das despesas relativas aos Censos 2011 efectuadas em nome do INE, I.P.

3 – O ponto 2.9.10.1.2. das considerações técnicas no POCAL determina que a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo.

4 – O regulamento de controlo interno em vigor no Município, para além de transpor o estabelecido no POCAL, atribui ao Presidente da Câmara Municipal a iniciativa de propor a abertura de contas bancárias.

5 – Em face do exposto, proponho que seja aberta uma conta de depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos para ser utilizada exclusivamente no âmbito dos Censos 2011.

Benavente, 18 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de abertura de conta de depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos, para utilização exclusiva no âmbito dos Censos 2011.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **02.02.05 – Sector de Informática e Organização**

#### **Ponto 8 - ABATE DE MATERIAL INFORMÁTICO OBSOLETO**

##### **Informação N.º 01/2011 – SIO – 14-01**

Dado o nível de desadequação, por características técnicas e/ou avarias, dos equipamentos aos requisitos actuais de software promoveu-se, desde o final do ano passado e início deste ano, à substituição de alguns equipamentos do parque informático das escolas primárias e também nos serviços internos da Câmara Municipal. Desta substituição resultam alguns equipamentos que serão reaproveitados para estágios internos ou doações a instituições que assim requirem. No entanto, existem alguns equipamentos que estão demasiado obsoletos ou avariados. Propõe-se, para estes equipamentos, o abate ao património. Sugere-se que, na sequência do

abate ao património se possa promover a venda deste tipo de material a empresas de reciclagem de material electrónico ou, em alternativa, a cedência para os “pontos electrão” das escolas do concelho, caso estas aceitem, para que revertam os fundos daí resultantes a essas mesmas instituições.

À consideração superior,

O Coordenador do Sector de Informática e Organização, João Mateus de Almeida

***Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara emitido no dia 18 de Janeiro de 2011, o seguinte despacho, o qual se submete à reunião de Câmara Municipal: “À reunião.”***

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE propôs, que os equipamentos abatidos ao património sejam cedidos para os “pontos electrão” das escolas da área do Município, caso estas aceitem, porquanto embora se trata de verbas diminutas, as mesmas poderão ser importantes para o orçamento das escolas, dadas as dificuldades que muitas delas estão a atravessar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devendo os serviços abater ao inventário municipal os bens constantes da relação que, por fotocópia e depois de rubricada, fica em pasta anexa à presente acta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02.03 – Divisão Municipal da Gestão de Recursos Humanos**

### **02.03.02 – Secção de Gestão de Recursos Humanos**

#### **Ponto 9 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO TERMO RESOLUTIVO**

##### **Despacho n.º 59/2011**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 13 de Janeiro de 2011, cujo teor se transcreve:

“Considerando:

- Os motivos constantes da informação do Sr. Vereador Carlos Coutinho, designadamente a necessidade de proceder à manutenção e pintura de alguns edifícios municipais;
- O bom desempenho do trabalhador em causa, de acordo com a referida informação.

Determino, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que se proceda à renovação do contrato a termo resolutivo, com o seguinte trabalhador:

João Luís Piedade do Vale – assistente operacional, posição 1, nível 1-1 -, remuneração de 487,46 €, com início a 2011.03.11 até 2012.03.10.

Mais determino, que o serviço de contabilidade verifique se existe disponibilidade orçamental, a fim de se poder cabimentar as renovações nas rubricas antes oneradas pelo contrato agora renovado, já que nos termos do n.º 4 do art. 104.º do mesmo diploma legal, se considera um único contrato, aquele que seja objecto de renovação.”

### **Ponto 10 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS**

O contrato de avença celebrado com José Domingos dos Santos, termina a 01.06.2011.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

<b>NOME / FUNÇÃO</b>	<b>DURAÇÃO DO CONTRATO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>FIM</b>
José Domingos dos Santos – animador cultural	7 meses, renovado tacitamente	02/06/2011	01/01/2012

1- O valor da prestação de serviços é de 893,75 €, acrescido de IVA e tem por objecto a dinamização das colectividades e associações e a ligação destas e da Câmara Municipal com as escolas existentes na área do município, no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

2- Estabelece o n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redacção dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado para 2010), a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Por força do citado art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, o mesmo é aplicável aquando da renovação dos contratos de avença vigentes.

3.1.- Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – actualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspecção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia,

sem sujeição à disciplina e à direcção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

Nestes termos, tendo em conta a competência que se reconhece à Câmara Municipal, deverá a mesma, face ao objecto do contrato em apreço, pronunciar-se sobre a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, dependendo a renovação da emissão de parecer favorável.

4- Nos termos do n.º 4 do art. 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), para além da verificação do requisito acima mencionado, o parecer do órgão executivo depende, ainda, da verificação dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do mesmo preceito legal, ou seja:

- Da confirmação de declaração de cabimento orçamental (que se anexa);
- Da verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 que estabelece a aplicação do art. 19.º (redução remuneratória) aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se, ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte.

De acordo com o referido art. 19.º, são reduzidas em 3,5% as remunerações totais ilíquidas mensais de valor superior a 1500 € e inferiores a 2000 €; 3,5%, sobre o valor de 2000 €, acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os 2000 €. Tendo em conta o valor da prestação de serviço em causa, não é aplicável o disposto no art. 19.º, não havendo, conseqüentemente, lugar a qualquer redução do valor pago.

5- Por último importa informar que, não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respectiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 3.03.2011.

À consideração superior

Benavente, 14 de Janeiro de 2011

O Coordenador técnico, Maria Teodora

Despacho da chefe DMGARH

“Concordo, À consideração superior para posterior deliberação da Câmara Municipal”

Despacho do director DMAF

“Concordo”

Despacho do Sr. Presidente

“À reunião”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA afirmou, que em coerência com a posição assumida pelo Partido Socialista, que considera não estar em condições de avaliar as questões relativas a contratação de pessoal, deixando tal à consideração de quem gere directamente, ir-se-á abster na deliberação a tomar tanto no presente ponto da ordem do dia, como no seguinte.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Augusto de Sousa, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com o animador cultural José Domingos dos Santos, reconhecendo-se a inconveniência de recurso a qualquer modalidade de relação jurídica.



## **Ponto 11 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS / ÁREA PROTECÇÃO CIVIL / PROJECTO DE DECISÃO – INFORMAÇÃO**

**1** – Na sequência de deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária, realizada em 3 de Janeiro de 2011, foi determinado dar início a novo procedimento com vista à aquisição do serviço acima mencionado, na modalidade de avença, nos termos do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, adoptando-se o procedimento de ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 20.º do C.C.P.. Para o efeito, e ainda de acordo com a referida deliberação, foi convidado a apresentar proposta, José Luís Facha Rodrigues Parracho.

**2** – Terminado o prazo para a sua apresentação, o técnico convidado apresentou proposta e respectivos documentos instrutórios, em conformidade com o conteúdo do convite e do caderno de encargos, sendo o preço proposto idêntico ao preço base considerado, ou seja, de 268,00 € mensais, num total de 3216,00 €, pelo período de um ano, podendo ser tacitamente prorrogado, se tal se mostrar necessário, até ao limite máximo de três anos, nos termos do art. 440.º do C.C.P., aplicável por remissão do art. 451.º do mesmo Código.

**3** – Em face do exposto e corridos os trâmites e requisitos legais exigidos, nos termos do n.º 1 do art. 125.º do C.C.P. coloca-se à consideração superior e a deliberação da Câmara Municipal a adjudicação da prestação de serviços ao técnico mencionado.

**3.1-** Com a decisão da adjudicação a que, eventualmente haja lugar, deve, nos termos do n.º 2 do art. 98.º do C.C.P., ser igualmente aprovada a minuta do contrato, que junto se anexa.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 77.º e do n.º 1 do art. 100.º, ambos do C.C.P. o adjudicatário deve ser notificado da adjudicação e, simultaneamente, da aprovação da minuta.

À consideração superior

A cDMGARH, Palmira Alexandre

Despacho do director DMAF  
“Concordo, à consideração do Sr. Presidente”

Despacho do Sr. Presidente  
“À reunião”

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Primeiro outorgante: António José Ganhão, casado, natural de Benavente, concelho de Benavente, residente em Benavente, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, à qual corresponde o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa colectiva número 506676056, com sede em Benavente em nome da qual outorga no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas a) e f) do número dois do artigo sessenta e oito da Lei n.º 169/99, e alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho.

Segundo outorgante: José Luís Facha Rodrigues Parracho, casado, natural de Benavente, residente no Bairro da Casa do Povo, lote 4, Benavente, com documento de identificação número 045256594ZZ2, e cartão de contribuinte número 144659506.

- 1.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

O presente contrato tem a natureza de contrato de prestação de serviços/avença.  
O segundo outorgante exercerá funções na área da protecção civil.

- 2.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

A prestação de serviço objecto deste contrato tem início no dia-----, do ano dois mil e onze, com a duração de um ano, podendo ser renovado tacitamente até ao limite de três anos, o que não invalida que o mesmo possa cessar a todo o tempo, por vontade de qualquer das partes e sem direito a indemnização, mediante aviso prévio de 60 dias, de acordo com o n.º 6 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

- 3.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

É acordada a remuneração mensal de 268,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável.

Não está coberto pelo preço contratual definido, a eventual prorrogação tácita do contrato, situação em que se entende renovado o preço contratual aqui definido.

- 4.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica apenas sujeita aos descontos resultantes da legislação fiscal.

- 5.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

O segundo outorgante não se obriga a comparecer e a permanecer nos serviços em períodos certos ou de duração pré-determinada pela Câmara, fora os casos de comparência e permanência implicados no exercício das funções objecto deste contrato.

- 6.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

O segundo outorgante não está sujeito à subordinação hierárquica, horário de trabalho, nem ao regime legal da função pública.

- 7.<sup>a</sup> CLÁUSULA –

O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação inscrita no orçamento municipal em vigor, classificação orgânica 02, classificação económica 010107, cabimentado sobre o número 736.

- 8.<sup>a</sup> CLÁUSULA –

Nos casos omissos, regerão as disposições reguladoras do contrato de prestação de serviços, designadamente o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

- 9.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

O presente contrato não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com as disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do art. 46.º e do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 97/98, de 26 de Agosto, e do n.º 1 do art. 152.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

- 10.<sup>a</sup> CLÁUSULA -

Convencionou-se, por acordo entre ambas as partes, que para todas as questões emergentes da interpretação ou execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria.

(Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos do n.º 4 do art. 3.º do Código do Imposto de selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11 de Setembro, na redacção dada pela Lei 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e da alínea a) do art. 6.º do mesmo Código)

Paços do Município de Benavente, --- de ----- de 2011

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Augusto de Sousa, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, adjudicar a prestação de serviços na área da protecção civil ao técnico convidado, José Luís Facha Rodrigues Parracho, e aprovar a minuta do respectivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02.04 – Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.04.01 – Secção de Contabilidade**

#### **Ponto 12 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (SC-9)**

Presente o documento em epígrafe, com o número quinze, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: nove mil, setecentos e onze euros e quarenta e um cêntimos, sendo nove mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos em dinheiro e vinte e três euros e oitenta e dois cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – trezentos e nove mil, vinte euros e noventa e seis cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e dezassete mil, setecentos e sessenta e cinco euros e oitenta e dois cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – setecentos mil, oitocentos e trinta e oito euros;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

#### **C.G.D – BNU**

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

#### **B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – vinte e cinco mil, setecentos e setenta euros e um cêntimo;

#### **BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil e seis euros e cinquenta e nove cêntimos;

#### **CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – vinte e cinco mil, oitocentos e sete euros e sete cêntimos;

#### **CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – quatro mil, oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

#### **CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – seis mil, cento e vinte e dois euros e oitenta e seis cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – mil, oitocentos e dezanove euros e quarenta e quatro cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta - 001800020289477400181 – oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte euros e nove cêntimos, dos quais quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta euros e vinte e três cêntimos são de Operações Orçamentais e oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

**Ponto 13 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DO JARDIM DO PALÁCIO DO INFANTADO, SAMORA CORREIA” / APRESENTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS / RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO**

De: Secção de Contabilidade

Para: Sr. Presidente

Processo N.º: 4.1.5/08 - 2008

Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

**Informação N.º 032/2011, de 17 de Janeiro**

1 – Em 13-12-2010, foi presente na reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente, a Informação N.º 320/2010, de 06-12-2010, do DMOUASU, relativa ao assunto supramencionado, tendo sido analisada a pretensão do adjudicatário em substituir os valores retidos no decorrer da empreitada em causa, por garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., com o número 2541.001198.993, no valor de € 1.156,84.

Da referida análise, resultou deliberação no sentido de se “ (...) homologar e aprovar a presente informação técnica (...)”;

2 – No 4.º e 5.º parágrafos da referida informação, é mencionado “ (...) que o depósito bancário correspondente a 5% do valor da adjudicação, bem como, as deduções de 10% sobre o Auto de Medição de Trabalhos a Mais e de 5% sobre os Autos de Medição nºs 1/2008, 2/2009 e 3/2010, possam ser substituídos pela garantia bancária apresentada ”, podendo “ (...) ser restituída à empresa Costa & Leandro, Lda, a importância deduzida nos pagamentos referente à caução e reforço de caução no total de 649,97 Euros (...) ”;

3 – Em face do exposto, cumpre informar:

3.1 – O procedimento de retenção das quantias destinadas a reforço de caução, no momento em que é lançada a factura pela Secção de Contabilidade, é um procedimento que é gerado automaticamente entre o Sistema de Controlo de

Empreitadas (SCE) e o Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA), adiante apenas designados por SCE e SCA, respectivamente.

De facto, no momento em que é lançada a factura no SCA, é recolhida, automaticamente, a quantia a reter relativa ao auto de medição que se pretende liquidar;

3.2 – Provavelmente, no momento em que foi efectuado pela Secção de Contabilidade o lançamento no SCA, da factura destinada a pagar o Auto N.º 1 de Trabalhos a Mais da empreitada em causa, ocorreu algum erro informático, proveniente da ligação entre o SCE e o SCA, que originou que a quantia retida correspondesse a 5% do valor do auto, em vez dos 10% mencionados na já referida informação do DMOUASU. A suceder o atrás exposto, originou que a quantia retida aquando do pagamento da factura referente ao auto acima mencionado, fosse no montante de € 62,00 (sessenta e dois euros), correspondentes a 5% do valor do auto, em vez dos € 124,00 (cento e vinte e quatro euros), correspondentes a 10%, conforme mencionado no parágrafo 4.º da já referida informação do DMOUASU;

3.3 – Nesse sentido, e por forma, a regularizar a situação, sugere-se:

3.1.1 - Que seja rectificada a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em 2010-12-13, por forma, a que passe a constar no texto dos 4.º e 5.º parágrafos da mesma, o seguinte:

“julga-se sem inconveniente que o depósito bancário correspondente a 5% do valor da adjudicação, bem como, as deduções de 5% sobre o Auto de Medição de Trabalhos a Mais e de 5% sobre os Autos de Medição n.ºs 1/2008, 2/2009 e 3/2010, possam ser substituídos pela garantia bancária apresentada.

Nesse sentido, poderá ser restituída à empresa Costa & Leandro, Lda., a importância deduzida nos pagamentos referente à caução e reforço de caução no total de 587,97 Euros e tomados os procedimentos tendentes à extinção do depósito bancário a favor da Câmara Municipal de Benavente no valor de 531,47 Euros.”

3.1.2 – Que futuramente e, por forma a evitar erros idênticos, o DMOUASU confirme com a Secção de Contabilidade, antes de proceder à elaboração da(s) informação(ões) de restituição, substituição e/ou accionamento de quantia(s) retida(s) e garantia(s) prestada(s), se o(s) valor(es) apurado(s) no SCE e respectivo(s) processo(s), confere(m) com o(s) valor(es) efectivamente contabilizado(s) no SCA.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, João F. M. Machado

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aceitar a substituição do depósito bancário e das deduções referentes à empreitada de remodelação do Jardim do Palácio do Infantado, em Samora Correia, pela garantia bancária apresentada, podendo ser restituída à empresa Costa & Leandro, Lda., a importância deduzida nos pagamentos referente à caução e reforço de caução, no total de 587,97 € (quinhentos e oitenta e sete euros e noventa e sete cêntimos), e tomados os procedimentos tendentes à extinção do depósito bancário a favor da Câmara Municipal de Benavente, no valor de 531,47 € (quinhentos e trinta e um euros e quarenta e sete cêntimos).

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, adoptar o procedimento preconizado no ponto 3.1.2.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02.04.04 – Secção de Património**

### **Ponto 14 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/995, de 18-01

Requerente: Paulo Alexandre Alves Ramalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Sandra Carla Alves Ferreira

#### **Informação N.º 0036/2011, de 19-01**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda de uma moradia unifamiliar de 2 pisos, garagem e logradouro, sita na Urbanização Arneiro dos Pilares, actualmente designada por Rua Justino João Rego, lote 22, em Samora Correia, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda de uma moradia unifamiliar de 2 pisos, garagem e logradouro, Tipologia/Divisões T4 com a área coberta de 97,93 metros quadrados e com a área descoberta de 339,97 metros quadrados, sita na Urbanização Arneiro dos Pilares, actualmente designada por Rua Justino João Rego, lote 22 em Samora Correia, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3786 da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 7988.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Económica Montepio Geral e vai ser vendida pelo valor de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 15 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/1090, de 19-01

Requerente: Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.

**Informação N.º 0037/2011, de 19-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “C” correspondente ao primeiro andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 38 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “C” Tipologia/Divisões T4, com a área bruta privativa de 119,85 metros quadrados e com a área bruta dependente de 56,90 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 39 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04981-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P- 10130-C.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A e vai ser vendido pelo valor de 137.500,00 € (cento e trinta e sete mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “C” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **Ponto 16 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2011, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/1092, de 19-01

Requerente: Alverca 2000 – Sociedade de Construções, Lda.

#### **Informação N.º 0038/2011, de 19-01**

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção “E” correspondente ao segundo andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 38 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção “E” Tipologia/Divisões T4, com a área bruta privativa de 119,85 metros quadrados e com a área bruta dependente de 47,20 metros quadrados, correspondente ao segundo andar direito com uma boxe na cave e uma divisão para arrumos no piso técnico do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Rua Guerra Junqueiro, lote 39 em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 04981-E- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo provisório P- 10130-E.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A e vai ser vendido pelo valor de 132.500,00 € (cento e trinta e dois mil e quinhentos euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra



prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção “E” do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 24 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 2 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/1263, de 21-01

Requerente: Rafael Barreira Monteiro Gligó, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Doncelina Gomes Pedro Gligó

**Informação N.º 0042/2011, de 21-01**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda da fracção "C" correspondente ao primeiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional 10, lote 3 em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, da venda da fracção "C" Tipologia/Divisões T4, com a área coberta de 105,20 metros quadrados, correspondente ao primeiro andar direito do prédio urbano em regime de propriedade horizontal sito na Estrada Nacional 10, lote 3 em Samora Correia, Município de Benavente, descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03607-C- da freguesia de Samora Correia, e inscrita na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 2422-C.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 64.000,00 € (sessenta e quatro mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa da fracção "C" do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 24 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 3 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/1302, de 21-01

Requerente: João Oliveira Martins, casado no regime de comunhão geral de bens com Aurelina Mariana Barrela Martins

**Informação N.º 0043/2010, de 21-01**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dum lote de terreno para construção urbana, designado por n.º B-4, na Lagoa dos Álamos em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dum lote de terreno para construção urbana, designado por lote n.º B-4, na Lagoa dos Álamos em Samora Correia, com a área de 308,50 metros quadrados, o qual confronta a Norte com a Estrada Nacional 118, a Sul com o lote B-3, a Nascente com a Azinhaga dos Álamos e a Poente com o lote B-6 e Zonas Verdes, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1197 da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6216.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 151.100,00 € (cento e cinquenta e um mil e cem euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO**

**DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07, E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 24 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

**Ponto Extra 4 - EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO DECRETO N.º 19/2008, DE 01/07 E DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 50/2010, DE 19/07**

Registo de Entrada N.º 2011/1303, de 21-01

Requerente: João Oliveira Martins, casado no regime de comunhão geral de bens com Aurelina Mariana Barrela Martins

**Informação N.º 0044/2010, de 21-01**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda dum lote de terreno para construção urbana, designado por n.º B-6, na Lagoa dos Álamos em Samora Correia, Município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, dum lote de terreno para construção urbana, designado por lote n.º B-6, na Lagoa dos Álamos em Samora Correia com a área de 374,00 metros quadrados, o qual confronta a Norte com a Estrada Nacional 118, a Sul com o lote B-5 e zonas verdes, a Nascente com o lote B-4 e a Poente com herdeiros de José Dias de Oliveira Júnior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1199 da freguesia de Samora Correia, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 6218.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 183.180,00 € (cento e oitenta e três mil e cento e oitenta euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 1/7, diploma que criou um regime de medidas preventivas ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, na zona do Campo de Tiro de Alcochete, onde se encontra prevista a construção do novo aeroporto de Lisboa, e nas áreas circundantes, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos no n.º 1, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas de 1 a 9.

2 – O prédio em causa encontra-se inserido na zona 10 exterior às zonas de 1 a 9 e que ao abrigo do n.º 4 do art. 10.º do Decreto n.º 19/2008, de 01/07 e nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei 862/76, de 22 de Dezembro, a comunicação pelos particulares da transmissão a título oneroso sujeita a direito de preferência, é dirigida ao Município onde se localizam os terrenos ou edifícios objecto de transmissão.

3 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta pelo n.º 4 do art. 10.º do diploma.

4 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito.

À consideração superior do senhor Director do DMAF.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19 de Julho, quanto à transmissão onerosa do prédio identificado na presente informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **02.04.05 – Secção de Taxas e Licenças**

### **Ponto 17 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 01/2011, de 12.01 – reg.651, de 12.01.2011

Requerente – Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz - Benavente

Sede – Auditório N.ª Sra. da Paz - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe **licença especial de ruído**, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

#### **Tipo de actividade:**

- Baile e lançamento de fogo-de-artifício;

#### **Local/Percorso:**

- Auditório N.ª Sra. da Paz e Ruas da Vila

**Datas/horário:**

- Dias 24, 29 e 30 de Janeiro de 2011 (08.00H – 09.00H – Alvorada)
- Das 21.00H do dia 29 de Janeiro às 03.00H do dia 30 de Janeiro de 2011

**Informação da Secção de Taxas e Licenças de 12.01.2011**

“O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara emitido no dia 12 de Janeiro de 2011, o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal.

Teor do despacho:

“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**03 – Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos**

**03.02 – Divisão Municipal de Obras Municipais**

**03.02.01 – Sector de Obras Municipais**

**Ponto 18 – EMPREITADA DE: “RECONSTRUÇÃO DO JARDIM DA FATEIXA – BENAVENTE”**

■ **SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

Processo n.º 4.1.5 / 01-2010

Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

**Informação D.M.O.U.A.S.U. n.º 31/2011, de 17 de Janeiro**

Solicita o adjudicatário, através de fax datado de 2011.01.13 (requerimento de entrada com o n.º 956, de 2011.01.17), suspensão dos trabalhos referentes à empreitada supracitada pelo período de 1 mês, alegando para o efeito, a “... inundação da área da obra, motivada pelas chuvas e pelas marés das últimas semanas ...”.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

**1- Considerando,**

- as condições atmosféricas adversas que se têm feito sentir, traduzidas em alargados períodos de chuva intensa, que provocaram o alagamento da zona de intervenção;
- que, em consequência do anteriormente referido, se constata não ser possível prosseguir com os trabalhos de movimento de terras em condições tecnicamente aceitáveis,

julgamos, ponderadas as razões aduzidas, ser justificada a pretensão do adjudicatário, pelo que se propõe, ao abrigo do art. 297.º / a) do C.C.P., a suspensão de execução da empreitada, por um período previsível de 30 (trinta) dias, devendo a execução da mesma recomeçar logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão.

- 2- Aprovada a referida suspensão, será a mesma formalizada em Auto, com efeitos a partir de 2011.01.13, data em que por deslocação ao local, os serviços constataram de facto motivos que determinaram tal procedimento. Propõe-se ainda que a suspensão seja aprovada em minuta.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.  
18.01.2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a suspensão de execução da empreitada, por um período previsível de 30 (trinta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**Ponto 19 – EMPREITADA DE: “REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO”**  
**- AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.1/04-2010

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efectuada a sua recepção provisória, de acordo com o respectivo Auto de Recepção Provisória datado de 2011-01-13 o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA**

Aos treze dias do mês de Janeiro de dois mil e onze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: "**Reparação de Pavimentos em Arruamentos da Freguesia de Santo Estêvão**", adjudicada à firma "PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.", no valor de **15.135,85 € (quinze mil, cento e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 9 (nove) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em cinco de Agosto de dois mil e dez, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,



- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi correctamente executado de acordo com o previsto em fase de projecto, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, tendo os resíduos do pavimento betuminoso sido reaproveitados na aplicação em sub-bases de pavimentos e os resíduos provenientes da escavação reaproveitados na execução da camada de aterro da vala;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objecto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de **2 (dois) anos**, nos termos do definido pela cláusula 45.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este acto.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente  
José Hugo Rosa Monteiro de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente  
Nelson Manuel Janela Tomás - Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:  
À reunião.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 20 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS NUM TROÇO DA E.N 118-1, EM BENAVENTE”**  
- **AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 4.1.4/04-2010

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA

Concluída a obra mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, à vistoria dos trabalhos executados pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra estava em condições de ser recebida, considerou-se efectuada a sua recepção provisória, de acordo com o respectivo Auto de Recepção Provisória datado de 2010-12-22 o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA**

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dez e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Execução da rede de drenagem de águas residuais pluviais num troço da E.N. 118-1, em Benavente”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor de **10.960,61 € (dez mil, novecentos e sessenta euros e sessenta e um cêntimos)**,

excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 21 (vinte e um) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em treze de Setembro de dois mil e dez, compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projecto e referente à produção de RCD – código LER – 17-05-04, que foi reaproveitado em obra, e o relativo código LER – 14-03-02 foi bitado e reaproveitado em Loteamento da Augi, conforme declaração em anexo, em resultado de se terem adoptado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objecto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 45.º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Rogério Carlos Matias Gonçalves Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este acto.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Recepção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – C.M. Benavente

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – C.M. Benavente

Rogério Carlos Matias Gonçalves Carrasqueira, Engenheiro Técnico Civil -  
Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:

À reunião.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **Ponto 21 – CENTROS ESCOLARES DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA REVESTIMENTO EM ELEMENTOS PÉTREOS DAS PAREDES EXTERIORES**

Processos n.º 4.1.2/12-2008 e 4.1.2/13-2008

### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 37/2011, de 18 de Janeiro**

Face ao destacamento e queda de duas pedras do revestimento da parede exterior do Centro Escolar de Samora Correia e tendo em conta o conjunto de procedimentos subsequentes cumpre informar:

O destacamento de dois elementos do revestimento pétreo da parede exterior do Centro Escolar de Samora Correia ocorreu em 12.10.2010.

Através dos meios disponibilizados de imediato pelo empreiteiro foi feita uma avaliação geral do estado de conservação daquele revestimento, bem como de material idêntico aplicado no Centro Escolar de Benavente, mediante inspecção visual e percussão do revestimento.

Tomadas as medidas preventivas e que passaram pela colocação de vedações criando áreas de protecção às paredes, e pela remoção parcial das pedras nos casos mais gravosos, a Câmara Municipal, garantia assim a segurança de crianças, professores e funcionários, bem como de todos aqueles que poderiam aceder aos edifícios, situação aliás traduzida nos comunicados que foram oportunamente afixados.

Foi assim possível, com a colaboração da direcção e coordenação das escolas, manter desde o primeiro instante, o funcionamento normal das aulas, a que também não são alheios todos os esforços levados a efeito pelo empreiteiro.

Sendo necessário, por um lado, apurar as causas do destacamento das pedras e, por outro, apontar soluções para resolver o problema em total segurança, foi solicitado ao ISQ – Instituto de Soldadura e Qualidade, uma inspecção técnica especializada ao revestimento em pedra dos dois Centros Escolares.

Da inspecção referida resultou o relatório datado de 29.12.2010, que se junta em anexo, e do qual se destaca:

#### Das anomalias detectadas

- Não cumprimento das prescrições mencionadas na ficha técnica do material utilizado na colagem das peças de revestimento, onde se evidencia a necessidade de colagem dupla no caso de elementos com formatos superiores a 900cm<sup>2</sup>
- Irregularidade na espessura da cola e na forma de aplicação desta e da pedra, constatando-se que as peças haviam sido melhor “apertadas” contra a cola e o suporte numas zonas e pior noutras
- Deficiência de planeza do suporte
- Irregularidade de espessura no reboco e este pontualmente não aderente ao suporte
- Deficiências de execução no capeamento em zinco
- Deficiências na execução de algumas juntas
- Elevada incidência de anomalias intrínsecas aos elementos pétreos

#### Dos resultados obtidos através da percussão no revestimento

Nos Centros Escolares de Samora Correia e Benavente, foi inspecionada uma área de revestimento em pedra com cerca de 220,80m<sup>2</sup> e 565,20m<sup>2</sup>, respectivamente, correspondendo à totalidade do revestimento existente à data da inspecção.

Os resultados permitem concluir das áreas de revestimento sem aderência ao suporte que em termos percentuais são de 20% para o Centro Escolar de Samora Correia e 15% para o Centro Escolar de Benavente.

### Dos resultados obtidos através de ensaios de tracção no local “pull-off”

No Centro Escolar de Samora Correia, os valores de tensão de tracção variam entre 0,00 MPa (aderência nula) e 1,12 MPa (aderência aceitável).

Na amostra considerada, num total de 10 ensaios, 89% dos resultados estão abaixo do valor de referência de 1,1 MPa. Relativamente ao único ensaio realizado ao reboco, o valor de tensão de tracção obtido (0,2 MPa) fica aquém do valor mínimo de referência recomendado pelo LNEC, que deverá ser de 0,3 MPa.

No Centro Escolar de Benavente, os valores de tensão de tracção variam entre 0,00 MPa (aderência nula) e 1,94 MPa (aderência elevada). Na amostra considerada, constituída igualmente por 10 ensaios, 70% dos resultados estão abaixo do valor de referência de 1,1 MPa.

Também o tipo de rotura predominante difere nos edifícios em estudo. No Centro Escolar de Samora Correia obteve-se rotura na interface cola/revestimento em 80% dos ensaios e rotura no interior da camada de reboco nos 20% restantes. No Centro Escolar de Benavente apenas se obtiveram roturas no interior da camada de cola e na interface cola/revestimento, com igual proporção para ambos os casos.

### Das conclusões

A situação em que se encontra o revestimento em pedra dos Centros Escolares deve-se, de acordo com o relatório, à conjugação de várias causas das quais assumem especial relevância

- a deficiente execução da colagem, incluindo o desrespeito pelo tempo de abertura da cola, a adopção de espessuras irregulares para esta camada, a falta de “aperto” das peças contra a cola, levando a que o produto de colagem não cubra bem a face da pedra e finalmente o assentamento de peças com dimensões consideráveis apenas com colagem simples
- a ausência de rugosidade no tardo das peças de revestimento e provável falta de limpeza das mesmas
- as dilatações térmicas e por absorção de água das peças de revestimento, incompatíveis com características do suporte, insuficiente largura de juntas existente e ainda com a falta de elasticidade do material de preenchimento de juntas
- a inadequação do sistema de fixação às características das pedras aplicadas – de acordo com documentação francesa de carácter normativo, a fixação por colagem, só deve ser aplicável para pedras com dimensões inferiores a 300mm x 300mm e cuja massa não exceda 40 kg/m<sup>2</sup>
- a inadequação do tipo de pedra empregue para revestimentos exteriores. As pedras a usar em revestimentos exteriores devem apresentar uma absorção de água reduzida e uma resistência química aos agentes ambientais agressivos, assim como a inexistência de fissuras ou defeitos que possibilitem a ocorrência de fractura frágil nesses locais
- a degradação ou inexistência de material de preenchimento de juntas

- a deficiente execução de rufos na cobertura, em particular, no Centro Escolar de Samora Correia
- a ausência de elementos de protecção nas zonas de canto
- a inexistência de capeamento sobre as peças de revestimento nas fiadas superiores dos socos
- a ausência de tratamento das pedras com produto hidrofugante

#### Da proposta de intervenção

Como sugestão, e devido à extensa área que carece de reparação, 552,34m<sup>2</sup> em Samora Correia e 423,46m<sup>2</sup> em Benavente, é recomendada a remoção integral do revestimento existente em ambos os Centros Escolares, seguida da aplicação de novo revestimento.

Face ao relatório que nos foi apresentado e após a sua ponderada análise, entendeu-se por de todo conveniente que o mesmo fosse de imediato levado a conhecimento do Empreiteiro e Projectista, tendo em vista a tomada de procedimentos subsequentes em matéria de intervenção.

Após este procedimento, programada para o dia 2011.01.07, uma reunião de trabalho em que estiveram presentes,

Carlos Coutinho – Vereador, CMB  
Maria Manuel – Técnica Superior, CMB  
José Possidónio – Arquitecto Projectista, GIMA  
José Fidalgo – Empreiteiro, JMSF  
Ana Mateus – Técnica Superior, ISQ  
Hugo Soares – Técnico, ISQ

e na qual se procedeu a uma criteriosa análise das conclusões do citado Relatório, com particular referência às deficiências que foram registadas e que estão na origem da ocorrência da queda de duas das pedras no Centro Escolar de Samora Correia.

Daqui se pôde inferir, serem evidentes problemas relativos às características da pedra adoptada e deficiências de construção imputáveis ao empreiteiro, as quais, face ao demonstrado como resultado dos ensaios efectuados, vieram a ser por aquele reconhecidas. Não obstante, cremos que o empreiteiro esteve sempre envolvido neste processo de boa fé, procurando responder com qualidade e em tempo ao que se comprometeu desde o início da empreitada.

Posteriormente, feita uma abordagem às soluções propostas, que no interesse manifestado pelos responsáveis da Câmara Municipal deveria traduzir soluções de futuro estável, e garante da total segurança de todos os quantos utilizam os referidos Centros Escolares.

A possibilidade de reaplicação dos elementos pétreos em referência, foi desde logo rejeitada pelo ISQ e Projectista e que mereceu a total concordância dos representantes da Câmara Municipal, porquanto a sua natureza e características não ofereciam garantias de um comportamento eficaz.

Perante este facto e ressaltando como opinião unânime a adopção de uma solução alternativa ao revestimento em pedra, o Projectista veio a sugerir o revestimento em reboco e pintura em várias cores de forma a estabelecer diferenças entre as áreas correspondentes ao soco e aos paramentos verticais, procurando manter o efeito plástico. Alternativa que apesar de traduzir certamente custos inferiores aos iniciais, revela-se como solução que nos garante, no tempo, a utilização dos Centros Escolares em total segurança.

Solução ilustrada nas peças desenhadas em anexo, que traduzem ainda várias opções ao nível do estudo cromático das fachadas, e que se submete à aprovação

Superior, tendo já o empreiteiro manifestado total disponibilidade para a sua concretização e assunção dos respectivos encargos, que incluem ainda a remoção de todas as pedras.

Aprovada que seja, os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo em total compatibilização com a funcionalidade dos Centros Escolares, o que para o efeito deverá ser notificado o empreiteiro.

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

*Em anexo: Relatório do ISQ datado de 29.12.2010*

*Parecer do Projectista datado de 14.01.2011*

*Peças desenhadas traduzindo várias opções ao nível das cores das fachadas*

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO:

À reunião.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu, que parece claro do relatório em apreço, que da manutenção das fachadas com as mesmas pedras poderá resultar, no futuro, nova queda resultante das dilatações e contracções, entre outras. Assim sendo, com a recolocação de novas pedras, a Câmara Municipal não terá total garantia de que não venha a suceder a mesma situação.

Mencionou a existência, no Parque das Nações, de situações semelhantes com a queda do mesmo tipo de pedras, embora felizmente ainda não tenha ocorrido nenhum acidente, pelo que a solução aponta para a retirada das pedras e a sua substituição por novo reboco e pintura de acordo com os estudos cromáticos apresentados.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO considerou ter sido alcançada a pretensão da Câmara Municipal com a intervenção do ISQ, porquanto são identificadas no relatório em apreço, as causas da queda das duas pedras e das questões avaliadas posteriormente, e apresentados os responsáveis pela situação.

Disse, que o projecto que a Câmara Municipal desenvolveu nos Centros Escolares é um projecto tipo da DREL a ser disponibilizado aos Municípios, e após a extinção dos serviços técnicos daquela entidade, os técnicos que desenvolveram o projecto vieram a constituir um gabinete, que foi contactado para fazer o acompanhamento das obras. Crê que o relatório aponta um conjunto de causas, algumas das quais pontuais, sendo que as que efectivamente contribuíram para a generalização do problema que se verifica, têm a ver com uma deficiente utilização e aplicação do método de colagem que, não só perante a dimensão das pedras, devia ser feita em dupla face, como também provavelmente alguma má utilização da cola e dos tempos úteis para a sua aplicação.

Lembrou, que no que diz respeito à própria pedra, os projectistas tinham definido a aplicação duma pedra de ataija com uma espessura de vinte milímetros e preconizavam o grampeamento dessas pedras, tendo-se verificado em obra que não é possível grampear pedras daquela espessura, tendo estas que ter, no mínimo, vinte e cinco milímetros.

Acrescentou, que se constatou, ainda, que não era fácil encontrar pedra de ataija com a uniformidade que devia ter e com a dimensão para a forra que se pretendia, dado ser uma pedra já escassa, pelo que, de acordo com as observações e indicações do projectista, veio a ser aprovado o tipo de pedra que foi aplicada e a fixação pelo método de colagem de acordo com as fichas técnicas do produto a utilizar, e que mereceu pela parte do empreiteiro, total responsabilização quer pelo material a aplicar, quer pelo método de fixação das pedras.

Referiu que, contudo, pelos estudos em análise, veio a verificar-se que as pedras não são as mais adequadas para aquele tipo de revestimento exterior, resultando dali uma responsabilidade do empreiteiro, porquanto foi garantido que as pedras teriam o

comportamento que era previsto pelo projectista, quando aprovou aquele tipo de pedra.

Disse crer que o facto da pedra ser muito lisa na zona de fixação, poderá também ter contribuído para o sucedido, sendo que de acordo com o que é possível constatar nos ensaios, a rotura faz-se no interface entre a cola e a pedra.

Afirmou, que avaliadas as situações e identificadas as causas e as responsabilidades do sucedido, teve oportunidade de realizar uma reunião com todos os intervenientes e durante a qual o empreiteiro, perante os dados que lhe foram apresentados, assumiu as suas responsabilidades e a disponibilidade para corresponder às mesmas e fazer a intervenção necessária para reparar a situação actual.

Mencionou, que questionado o ISQ a propósito da possibilidade de vir a ser aplicado novo revestimento em pedra e das garantias a cem por cento que daí poderiam resultar, não foram estas apresentadas, porquanto ainda que a pedra seja grampeada, pode haver perigo de queda, pelo que o próprio arquitecto projectista veio a definir como sendo aconselhável a Câmara Municipal optar pela retirada integral das pedras existentes, a aplicação de um reboco e, através da aplicação de tinta com tonalidades diferentes propostas, tentar garantir o mesmo efeito plástico que se pretendia com as pedras.

Opinou, que apesar de se tratar de edifícios de linhas rectangulares, pela forma como estão desenvolvidos, são edifícios que, esteticamente, se integram bem no espaço envolvente.

Concluiu, afirmando que a intervenção deverá ser acautelada, de forma a não provocar incómodos perante o funcionamento normal da escola.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ afirmou, que tendo procedido à análise dos relatórios em apreço, crê que a solução passará pela não colocação de qualquer tipo de pedra, opção menos segura que a pintura.

Opinou, que a intervenção deve ter lugar o mais depressa possível, já que o espaço correspondente está impedido ao funcionamento.

Questionou, qual a diferença dos custos, em termos de realização do projecto, entre a adopção da pintura do reboco e a colocação das pedras, uma vez que o relatório apresentado refere tratar-se duma intervenção mais barata.

Observou, que tendo sido verificado que o trabalho não está de acordo com as normas constantes do caderno de encargos, poderá o mesmo ser considerado como trabalho não realizado ou trabalho que terá de ser substituído, à luz da garantia bancária prestada, podendo estar em causa um diferencial entre o preço que a Câmara Municipal pagou e o actual preço dos materiais que irão agora ser aplicados.

Chamou, ainda, a atenção para o facto de que tanto os custos dos relatórios em apreço, como todos os outros custos relacionados com o caso, terão que ser obviamente imputados ao empreiteiro, porquanto decorrem da obra.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA manifestou plena concordância com a solução veiculada pelos relatórios em apreço, bem como com as preocupações do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó.

Afirmou, que deve ser de facto acautelada ou equacionada a diferença de custos entre a utilização, ou não, de pedra, bem como os custos associados com os relatórios que a Câmara Municipal teve de adquirir.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO disse, que sendo referido na informação produzida pelos serviços municipais que a alternativa apresentada, apesar de traduzir certamente custos inferiores aos iniciais, revela-se como solução que garante, no tempo, a utilização dos Centros Escolares em total segurança, teve oportunidade de questionar os técnicos do sector de engenharia, que procederam a uma análise da legislação, da qual se infere que na intervenção que se solicita aquando da responsabilidade do empreiteiro sobre deficiências de construção,

considera-se que naquilo que deve ser imposto como materiais, não deve haver um aproveitamento da situação e, na prática, as soluções que venham a ser encontradas não devem ser mais onerosas do que as já existentes.

Acrescentou, que perante os factos e as evidências, deve a Câmara Municipal optar por algo que seja mais seguro para todos, sendo que os materiais que irão ser aplicados, serão os definidos pelo Executivo, sendo entendimento dos técnicos municipais, que não haverá lugar a qualquer tipo de indemnização, entendimento esse que não foi objecto de avaliação jurídica e poderá, eventualmente, não ter o rigor necessário.

Afirmou, que se a Câmara Municipal assim o entender, poderá ser solicitada a interpretação jurídica da situação.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que a observação dos Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó e João Augusto de Sousa tem toda a pertinência, na medida em que está em causa um revestimento que, em princípio, foi mais caro naquilo que foi a construção e no que será a reposição, havendo lugar a indemnização pela diferença dos custos, pelo que gostaria que tal fosse apurado, do ponto de vista técnico-jurídico. Disse ter sérias dúvidas se o Executivo poderá pedir uma indemnização sobre os relatórios solicitados para salvaguardar os interesses da Câmara Municipal.

Lamentou, que embora os seguros de projecto estejam previstos na lei, não existam na realidade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a retirada integral das pedras existentes e a aplicação de revestimento em reboco e pintura em várias cores, conforme solução ilustrada nas peças desenhadas.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar ao Apoio Jurídico que se pronuncie sobre se haverá lugar a qualquer tipo de indemnização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **03.03 – Divisão Municipal de Obras Particulares**

#### **03.03.01 – Secção de Obras Particulares**

##### **LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES**

##### **DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO - LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

14-1-2011

##### **Ponto 22 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Processo n.º 1583/2010

Requerente: João Sequeira Moreira

Local: Rua Norton de Matos – Samora Correia

Teor do Despacho: “Defiro o pedido de isenção e, conseqüentemente, defiro o pedido de licenciamento”



**DESTAQUES - ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO**

**Ponto 23 – CERTIDÃO DE DESTAQUE / REAPRECIÇÃO**

Processo n.º 26705/2005

Requerente: Pedro Ferreira Semeano

Local: Largo do Moinho - Barrosa

**Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística – Arquitectura, de 13-01-2011**

Através do registo de entrada n.º 23079, de 29-12-2010, veio o requerente anexar ao processo um novo requerimento onde descreve a pretensão exacta e uma nova peça desenhada.

Analisados os elementos agora entregues, cumpre informar:

1. A parcela original encontra-se registada sob o n.º 302/20100210 da Conservatória do Registo Predial de Benavente, possui 326,69m<sup>2</sup> de área coberta e 1.997,00m<sup>2</sup> de área descoberta, contemplando os artigos 53.º, 431.º, 432.º, 433.º, 463.º e 8.º, com as seguintes confrontações:

- Norte – Rua General Vasco Gonçalves;
- Sul – João Francisco Godinho Semeano;
- Nascente – Ana Semeano e Joaquim Firmino Semeano;
- Poente – Largo do Moinho.

2. A pretensão enquadra-se no n.º 4 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

3. Não se verificam desconformidades para com o Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente, nem para com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

4. Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes do destaque apresentado, caracterizadas conforme elementos apresentados:

A parcela a destacar com 1.192,33 m<sup>2</sup> de área, confronta a:

- Norte – Próprio (parcela remanescente);
- Sul – João Francisco Godinho Semeano;
- Nascente – Ana Semeano e Joaquim Firmino Semeano;
- Poente – Largo do Moinho.

A presente parcela possui uma habitação com a área coberta de 18,00m<sup>2</sup>, erigida antes de 1951, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8.º, sendo a restante área de logradouro inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 463.º.

A parcela remanescente com 1.131,36 m<sup>2</sup> de área, confronta a:

- Norte – Rua General Vasco Gonçalves;
- Sul – Próprio (parcela a destacar);

- Nascente – Ana Semeano e Joaquim Firmino Semeano;
- Poente – Largo do Moinho e Próprio.

A presente parcela possui a área coberta de 308,69m<sup>2</sup> e a área descoberta de 822,67m<sup>2</sup>

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente a emissão de uma nova certidão de destaque.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Técnica Superior

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 14Jan2011  <b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b>	<b>Parecer:</b>  <b>O Director do DMOUASU</b>
	<b>Despacho:</b> À reunião 2011Jan14  <b>O Vereador / Presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### **Ponto 24 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 6/2011

Requerente: António Bento de Oliveira

Local: R. Operários Agrícolas, Samora Correia

#### **Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística - arquitectura, de 2011.01.12**

Pretende o requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 4 169.75m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total de 33 180.00m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º3079/20090915, com as seguintes confrontações:

- Norte – Daniel Veríssimo;
- Sul – José Figueiredo Almeida, Manuel Joaquim Azevedo de Oliveira e Joaquim de Oliveira Simões;
- Nascente – Caminho;
- Poente – Estrada das Malhadinhas.

Analisada a proposta, cumpre-nos informar:

1. De acordo com o Plano Director Municipal de Benavente a parcela de terreno insere-se, na sua totalidade, em Espaço Urbano. Regista-se que a parcela de terreno que se pretende destacar localiza-se predominantemente em Espaço Urbano, Verde Agrícola, com uma pequena faixa, a Norte, inserida em Espaço Urbano, Área Urbanizada Habitacional, Zona a Reabilitar;

2. Verifica-se a existência de construções na parcela a destacar, cujos processos de licenciamento se enunciam:

2.1. N.º 96/2004, referente à construção de moradia e muro, com alvará de licença de utilização n.º 15 L/2007, de 21 de Fevereiro, em nome de João Bento de Oliveira e Outro;

2.2. N.º 26/1987, referente à construção de uma arrecadação agrícola, com alvará de licença de construção n.º 33/1987, de 02 de Março, em nome de João Bento de Oliveira;

2.3. N.º 49/1976, referente à construção de uma moradia, com alvará de licença de utilização n.º 54/1980, de 16 de Maio, em nome de João Bento de Oliveira.

3. As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.

4. Identificam-se assim duas parcelas separadas, caracterizadas conforme elementos apresentados pelo requerente e da sua responsabilidade.

- Parcela a destacar com a área de 4 169.75m<sup>2</sup>, confrontando:
  - do Norte com os próprios;
  - do Sul com José Figueiredo Almeida e Outros;
  - do Nascente com Estrada das Vagonetas (antigo caminho);
  - do Poente com os próprios.
- Parcela restante com a área de 29 010.25m<sup>2</sup>, confrontando:
  - do Norte com Daniel Veríssimo ;
  - do Sul com José Figueiredo Almeida, Outros e parcela a destacar;
  - do Nascente com Estrada das Vagonetas (antigo caminho) e parcela a destacar;
  - do Poente com Rua dos Operários Agrícolas (antiga Estrada das Malhadinhas).

5. A pretensão não contraria o Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente.

Em conclusão

Por tudo o exposto, considera-se que estão reunidas as condições para a emissão da certidão de destaque requerida.

À Consideração Superior,

Cristina Vieira, Técnica Superior

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 17Jan2011  <b>O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares</b>	<b>Parecer:</b>  <b>O Director do DMOUASU</b>
	<b>Despacho:</b>  À reunião 2011Jan18  <b>O Vereador / Presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em face da mesma, autorizar o destaque e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **CONSTRUÇÃO DE SEDE / LEGALIZAÇÃO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 20 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

### **Ponto Extra 5 - CONSTRUÇÃO DE SEDE / LEGALIZAÇÃO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS**

Processo n.º 343/1987

Requerente: Clube de Futebol Estevense

Local: Largo do Beco - Santo Estêvão

#### **Informação da Subunidade Orgânica Obras Particulares, de 20-01-2011**

Em 04-01-2011, vem a requerente, enquanto colectividade desportiva sediada na área do Município, através do registo n.º 179 solicitar a emissão do alvará de legalização de obras, anexando termo de responsabilidade pela obra executada, bem como declaração da ordem dos engenheiros, pelo que o pedido está correctamente instruído.

Solicita também através de requerimento com o registo n.º 184, de 04-01-2011, a isenção do pagamento das taxas para a emissão do respectivo alvará, uma vez que se trata de uma associação desportiva, sem fins lucrativos.

De acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Benavente, estão isentas de taxas municipais as pessoas singulares, as entidades públicas e privadas que a lei, de forma expressa, conceda tal isenção, bem como “as associações e as colectividades, sediadas no Município, de carácter desportivo, cultural, recreativo e educacional, desde que legalmente constituídas, quando as suas pretensões se destinem à realização das suas finalidades estatutárias e à prossecução de actividades de

interesse público municipal, excepto a utilização das piscinas municipais por parte das associações e colectividades com escolas de natação” (alínea e), n.º 2 do artigo 11.º).

No entanto, remete-se à consideração superior a isenção do pagamento das taxas, uma vez que o edifício sede contempla um estabelecimento de restauração e os estatutos da requerente referem que a: “As actividades do C.F.E. serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades formativas, educativas e desportivas, tendo sempre em vista o maior prestígio do Clube e dos seus associados.”

Na eventualidade da decisão ser no sentido de isentar o pagamento das taxas, está o pedido de emissão de alvará em condições de ser objecto de deferimento.

Mais se informa que deverá o processo ser enviado ao GAJ para eventual instrução de processo de contra ordenação, por se tratar de um edifício construído há cerca de 21 anos, não obstante ter sido deliberado por unanimidade em reunião de Câmara de 11-03-1998 “ ...que o processo seja objecto de análise técnica detalhada, no sentido de se emitir a licença de utilização já que, quer o projecto, quer o acompanhamento técnico da obra, foram feitos pelos serviços técnicos municipais.”

A Assistente Técnica, Ana Lúcia Ramos

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a isenção de pagamento das taxas correspondentes. Mais se propõe, que o processo siga a tramitação para o gabinete jurídico, para eventual processo de contra-ordenação. 20Jan2011	<b>Despacho:</b> À reunião (ponto-extra) 2011Jan20
<b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs, que a deliberação seja tomada adoptando o critério já utilizado pela Câmara Municipal para a AREPA, uma vez que a finalidade estatutária colide com o artigo do Regulamento, por via das dúvidas e omissões, dado que o estabelecimento de restauração e bebidas é um meio para financiar a existência da colectividade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, nos termos do artigo 75.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, isentar o Clube de Futebol Estevesense do pagamento das taxas devidas para a emissão do alvará de legalização de obras, devendo o processo seguir a tramitação preconizada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

### **INFORMAÇÃO PRÉVIA / EDIFICAÇÃO / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS**

Relativamente ao objecto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma excepção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Excepção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 24 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

#### **Ponto Extra 6 - INFORMAÇÃO PRÉVIA / EDIFICAÇÃO / JUNÇÃO DE DOCUMENTOS**

Processo: 1675/2008

Requerente: Delta – Distribuidora de Empilhadores, Tractores e Alfaias, Lda. e Fatem – Máquinas, Empilhadores, Tractores e Autobetoneiras, Lda.

Local: Samora Correia, EN 10, Km 109 + 100-D

Registo de Entrada: 1002 de 2011-01-18

#### **Informação Técnica EMAP de 2011-01-24:**

Na sequência da anterior informação técnica EMAP de 2008-12-03, homologada por despacho Superior e transmitida através do nosso ofício n.º 11403, de 2008-12-15, as requerentes anexam ao processo novo anteprojecto do “Condomínio Armazenal”, em substituição do anteriormente apresentado.

A alteração agora proposta antecede o deferimento do pedido de informação prévia.

Lembramos que a pretensão, pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de edificação, composta por um conjunto de armazéns, a implantar em terreno situado junto à EN 10, na freguesia de Samora Correia, enquadra-se nos artigos 14.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações – regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

#### **Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:**

1. Proposta

A proposta incide sobre o terreno com a área total de 77.160,00m<sup>2</sup>.

Está implícita a demolição das construções actualmente existentes.

Propõe a construção de um “Condomínio Armazenal” que ocupa a área 66.533,00m<sup>2</sup>. Este será servido pela EN 10 pese embora também se preveja um acesso secundário, reservado a veículos ligeiros, a Norte, de ligação à via estruturante a criar.

Prevê a cedência ao domínio privado municipal da área de 2.112,00m<sup>2</sup> destinada a equipamento de utilização colectiva, contígua à área de 6.680,00m<sup>2</sup> cedida também para o domínio privado municipal, para o mesmo fim, com a emissão do Alvará n.º 8/97, em nome de Ana Maria Almeida Ribeiro Xavier, Maria José Archer Homem de Melo e Manuel de Jesus Fernandes Lima, que tituló a designada “Urbanização Porto Belo”.

Prevê a cedência ao domínio público municipal das áreas localizadas junto à EN 10, especificamente, 382,30m<sup>2</sup> de área de espaço verde e 1.961,20m<sup>2</sup> de área de arruamentos (incluindo vias e passeios).

Indo ao encontro do interesse desta Câmara Municipal, prevê ainda a construção de um arruamento público a Norte que irá estabelecer a ligação entre a Estrada da Samorena e a “Urbanização Porto Belo”. O arruamento, estacionamento e espaços verdes de enquadramento totalizam a área de 6.171,50m<sup>2</sup>.

## 2. Localização

O terreno em causa insere-se, de acordo com o definido no Plano Director Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Industrial, Área Industrial Existente.

Confina de todos os lados, à excepção do Nascente, com área classificada como Espaço urbano.

Especificamente a poente encontra-se a designada “Urbanização Porto Belo”.

## 3. Análise do Planeamento Urbanístico

Do ponto de vista do ordenamento do território, na generalidade, não se vê inconveniente na proposta apresentada, tal como já referido relativamente ao estudo inicial.

Consideramos como bastante útil à estrutura urbana a criação de um novo arruamento público de ligação entre a Estrada da Samorena e o arruamento de acesso à “Urbanização Porto Belo” que, por sua vez, faz a ligação a uma das rotundas existentes na EN 10. As suas características vêm responder ao solicitado.

A proposta parece-nos adequada em termos de integração na envolvente, quer pela volumetria como pelos alinhamentos propostos.

No âmbito do disposto no artigo 15.º do RJUE, a pretensão está sujeita a consulta a entidades externas, nomeadamente, à EP – Estradas de Portugal, SA, relativamente à reconversão do acesso à parcela de terreno através da EN 10, à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP, sobre a autorização de utilização dos recursos hídricos para construção (especificamente, a construção de bacia de retenção e regularização de linha de água) e, à EDP Distribuição – Energia, SA, relativamente à viabilidade de fornecimento de energia e de edificação perante a localização da rede de alta tensão.

Pese embora conste do processo parecer favorável condicionado da EDP Distribuição – Energia, SA, licenciamento de utilização do domínio hídrico da ARH do Tejo, IP e, documento comprovativo da consulta, efectuada pelas requerentes, à Direcção de Estradas de Santarém, verifica-se a necessidade de actualização dos pareceres / autorizações, face à nova proposta.

## 4. Análise da Arquitectura

A pretensão enquadra-se no preconizado para a área, respeitando o definido nos artigos 22.º a 24.º e ainda, 84.º-A, do Regulamento do PDMB, considerada que seja a possibilidade do não cumprimento dos valores fixados na Portaria n.º 216-B/2008 para o dimensionamento do número de lugares de estacionamento, conforme previsto no ponto 4.º da referida Portaria.

Registe-se que, no interior do “condomínio privado”, os acessos propostos são considerados “áreas de circulação viária e pedonal” (designação prevista no RJUE).

De acordo com o definido no artigo 8.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a edificação proposta é geradora de impacte semelhante a loteamento, aplicando-se por isso o disposto no artigo 43.º do RJUE e, conseqüentemente, a Portaria n.º 216-B/2008.

Verifica-se assim que se encontra em falta área destinada a espaços verdes e de utilização colectiva (6.231,93m<sup>2</sup>) e área destinada a equipamento de utilização colectiva (1.033,10m<sup>2</sup>).

Refira-se que, nos termos do definido no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE e no artigo 65.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (Aviso n.º 10816/2010, publicado no DR n.º 105, 2.ª série, de 31 de Maio), poderá haver compensação em numerário ou espécie pela área em falta. A compensação em espécie poderá ser paga através da “cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos ou partes dos mesmos, inclusos os que sejam objecto da concreta operação urbanística em apreciação”. (Sublinhados nossos)

As requerentes propõem a compensação das áreas em falta através da “cedência” de parte do prédio e da construção do novo arruamento de ligação entre a Estrada da Samorena e a “Urbanização Porto Belo”, incluindo passeios e estacionamentos e ainda o tratamento da área afecta a espaços verdes e de utilização colectiva, “assumindo as promotoras os custos e responsabilidade pela execução”.

A área a ceder como compensação em espécie totaliza 6.171,50m<sup>2</sup>, da qual 4.478,50m<sup>2</sup> destinam-se a arruamento, incluindo passeio e estacionamento e 1.693,00m<sup>2</sup> destinam-se a espaço verde e de utilização colectiva.

Dada a utilidade da nova via estruturante e o facto da pretensão poder desenvolver-se sem a mesma, parece-nos defensável a aceitação da compensação em espécie pelas áreas em falta exigidas por aplicação da Portaria n.º 216.º-B/2008.

Da leitura do n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento em referência entendemos poder incluir, para além de parte do prédio, a construção, sobre esta mesma área, do arruamento e espaço verde adjacente, pois estão contemplados na operação urbanística em apreciação.

## 5. Análise da Engenharia

### 5.1. Arruamentos

Em função das utilizações tipo previstas para os edifícios e da classificação dos locais de risco, deverá ser cumprido o disposto na Portaria n.º 1532/2008, de 30 de Dezembro, no que diz respeito às vias de acesso previstas ao “Condomínio Armazenal”.

O acesso principal, efectuado através da EN 10, está condicionado ao parecer da EP-Estradas de Portugal, SA.

### 5.2. Rede de Abastecimento de Água



Deverá ser consultada a AR – Águas do Ribatejo, EIM.

### 5.3. Rede de Drenagem das Águas Residuais Domésticas

Deverá ser consultada a AR – Águas do Ribatejo, EIM.

### 5.4. Rede Drenagem das Águas Residuais Pluviais

As águas pluviais serão conduzidas a uma bacia de retenção a executar e posteriormente lançadas na linha de água existente e que atravessa a EN 10. A utilização do domínio hídrico está condicionada ao licenciamento da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP.

O arruamento projectado e que faz a ligação da Estrada da Samorena com a “Urbanização Porto Belo”, deverá ser dotado de rede de drenagem das águas residuais pluviais, que por sua vez ligará à rede do “Condomínio Armazenal”.

### 5.5. Infra-estruturas Eléctricas

A parcela de terreno é atravessada pela rede de transporte de energia eléctrica – rede de alta tensão e nela estão instalados alguns postes de alta tensão.

Pese embora conste do processo parecer favorável da EDP Distribuição – Energia, SA, deverá este parecer ser confirmado relativamente à nova proposta.

### 5.6. Infra-estruturas de Telecomunicações

O projecto deverá ser elaborado por técnico habilitado e deverá cumprir a legislação aplicável.

### 5.7. Rede de Gás Natural

O projecto deverá ser elaborado por técnico habilitado e deverá cumprir a legislação aplicável.

### **Apreciação Final:**

Face ao exposto emitimos parecer favorável sobre a proposta agora apresentada, condicionado à compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta (ponto 4.), aos pareceres / autorizações das entidades externas a consultar (ponto 3.) e ao referido no ponto 5.

Por informação de representante das requerentes, já foram efectuadas as consultas externas, aguardando-se os respectivos pareceres.

A operação urbanística subsequente deverá dar cumprimento ao definido no RJUE.

À consideração Superior,

A EMAP

<b>cEMAP</b>	<b>Planeamento</b>	<b>Arquitectura</b>	<b>Arq. Paisagista</b>	<b>Engenharia</b>
Maria Henriqueta	António Neves	Florbela Parracho	Fernando Graça	Vasco Feijão

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião (ponto –extra) 2011Jan24
<b>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>O Vereador / Presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que se trata dum condomínio armazem privado, proposto para o terreno contíguo às actuais instalações do hipermercado Modelo, numa área de setenta e sete mil metros quadrados, sendo que prevê a cedência ao domínio privado municipal de dois mil cento e doze metros quadrados na parte poente, a juntar a uma área de cedência da Urbanização do Porto Belo já existente, bem como a cedência de mil novecentos e sessenta e um metros quadrados e trezentos e oitenta e dois metros quadrados, respectivamente de passeios e espaços verdes, na confinância com a EN 10, prevendo também a cedência de seis mil cento e setenta e um ponto cinquenta metros quadrados na parte norte da parcela, tendo em conta a proposta existente para a abertura dum arruamento que faz a ligação da Urbanização do Porto Belo à Estrada da Samorena, completamente infra-estruturado.

Referiu a existência no presente processo de informação prévia, em momento anterior, de pareceres favoráveis da EDP, da Estradas de Portugal e da Administração da Região Hidrográfica do Tejo relativamente quer às infra-estruturas eléctricas, quer ao acesso à EN 10 e ao tratamento da cabeceira de linha de água que existe na zona junto ao hipermercado Modelo.

Informou, que o acesso ao condomínio far-se-á pela EN 10, e o acesso que é proposto à ligação ao arruamento a criar, é um acesso secundário para utilização em caso de emergência.

Propôs, que considerando o que acabou de expor, e uma vez que havia áreas em falta, mas que o promotor se propõe fazer a sua compensação através da cedência das áreas que mencionou, acrescidas de toda a infra-estruturação do prolongamento do arruamento, fazendo a ligação da Urbanização do Porto Belo à Estrada da Samorena, seja homologada a informação técnica em apreço, condicionada à compensação nos termos que acabou de referir e aos pareceres favoráveis que a requerente venha a obter, respectivamente da Estradas de Portugal, da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e da Águas do Ribatejo.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ disse crer que o projecto é demasiado grande, para ser avaliado num curto espaço de tempo e mediante as palavras proferidas pelo senhor vereador Miguel Cardia.

Afirmou, que da análise que entretanto pode fazer à proposta em apreço, não percebeu a parte referente à compensação através da cedência que é feita, opinando que fazia falta informação relativa ao valor das cedências para espaços verdes e de utilização colectiva.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA clarificou, que as compensações em falta nos termos da Portaria, seria de seis mil duzentos e trinta e um metros quadrados, acrescidos de mil e trinta e três metros quadrados, totalizando sete mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados, sendo que a compensação proposta é de seis mil cento e setenta e um metros quadrados, ficando mil metros quadrados de diferença que, não havendo contas feitas, crê que serão perfeitamente compensados não só com a cedência para o arruamento, mas a sua infra-estruturação completa.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou, que conhecendo a situação existente com o separador na EN10, até que ponto a abertura daquele arruamento na

relação de paralelismo com aquela Estrada Nacional irá potenciar uma intensidade de trânsito muito elevada, que irá descarregar na Urbanização do Porto Belo.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que o Loteamento do Porto Belo tem um acesso principal com uma rotunda, e tem aquele arruamento que ficou para futuras ligações que se perspectivassem e, portanto, não tem só como perspectiva a ligação à Estrada da Samorena, sendo necessárias as devidas cautelas tanto com os eventuais utentes do hipermercado Modelo, como com os fornecedores, com os quais já hoje a Câmara Municipal tem o problema de trânsito.

Considerou, que com todas as cautelas necessárias, é de todo benéfica a abertura daquele arruamento, tanto mais que vai permitir rasgar miolos para, em termos de ordenamento macro, poder vir a ter uma outra perspectiva da confinância daquele espaço industrial, com uma barreira arbórea que faça bem a marcação e separação dum espaço urbano habitacional a norte, acrescido do facto daquilo que é actualmente denominado por Avenida Santa Margarida, onde se situam as antigas instalações da Nivelfor, prever também a ligação daquele arruamento, fechando todo aquele miolo, infra-estruturá-lo e agarrá-lo do ponto de vista urbanístico, com as necessárias cautelas relativamente à preocupação manifestada pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou, se a saída do condomínio privado para a nova via é apenas para utilização em caso de emergência.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA explicitou, que numa versão anterior, a proposta previa três ligações e, por alguma insistência sua, a ligação secundária ao arruamento foi cortado, por forma a evitar toda e qualquer tentativa de acessos com camiões através daquela zona. Contudo, concordou que possa haver um acesso alternativo secundário, só para ser utilizado em caso de emergência e para permitir que caso haja algum problema no acesso existente, toda aquela zona não fique isolada, com as necessárias cautelas, nomeadamente a existência de portão e as proibições de trânsito pesado.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou, qual a previsão, no horizonte temporal de cruzeiro do projecto, do volume de tráfego que aqueles armazéns colocarão, porque enquanto não for construída a denominada rotunda da Soctip, vai causar grande aglomeração de trânsito não só naquela via, como nas vias paralelas, e supondo que não serão utilizadas as vias interiores de Samora Correia e Porto Alto.

Explicitou, que os veículos pesados que circulem na EN10, vindo do lado de Vila Franca de Xira, terão que entrar sempre junto à VM, aumentando o trânsito naquela via enquanto não houver a rotunda da Soctip.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que à semelhança de qualquer operação urbanística em espaço industrial com alguma envergadura, tal não está quantificado.

Exemplificou a existência em evolução, do lado oposto, do loteamento industrial do Carro Quebrado, para o qual a Câmara Municipal tem preconizada, em relação institucional tripartida com a Estradas de Portugal e o promotor, a construção da rotunda, sendo que não só, mas também por causa disso, o promotor entra com um terço da execução da rotunda e com o alargamento da Estrada do Carro Quebrado e a implementação duma rotunda naquilo que é actualmente a curva apertada junto ao edifício, exactamente para diluir e absorver os impactos do tráfego nessa zona.

Acrescentou, que as faixas de desaceleração que estão preconizadas, já têm a finalidade de absorver alguns dos constrangimentos quando quiserem virar para entrar ou para sair da EN 10.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, em conformidade com a mesma, deferir o pedido de informação prévia, condicionada à compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta, nos termos propostos, e aos pareceres/autorizações favoráveis das entidades externas referidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### **03.04 – Divisão Municipal do Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

#### **03.04.03 – Sector de Planeamento Urbanístico**

#### **Ponto 25 – PEDIDO DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO PESADO**

Processo n.º: 1578/2010, de 07 de Outubro

Requerente: Maria José Alves de Almeida Ramos Caldeira

Local: Rua dos Serras, 26, Porto Alto - Samora Correia

#### **Informação técnica de 2011-01-12:**

1. Através do Registo de Entrada n.º 18233, datado de 2010-10-07, a requerente solicitou ao Sr. Presidente da Câmara que, «...tenha em conta a circulação de camiões na Rua dos Serras. Por motivo do meu marido ser camionista (...). Pedia ao Exmo Sr. que faça um estacionamento até a pagar se possível ou outra solução que se possa fazer o camião tem a matrícula - 93-74-ME.

O camionista é deficiente e é muito longe do parque da Murteira, eu trabalho das 3h da tarde até às 10,5 da noite se ele entretanto chegar eu não o posso ir buscar e outro assunto os roubos quem se responsabiliza?

(...)

- Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador Miguel Cardia, o assunto foi exposto a reunião de Câmara, datada de 2010-10-18, obtendo a seguinte Discussão/Intervenções e Deliberação que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA disse, que se trata dum assunto que, segundo crê, será o primeiro de alguns outros que entretanto irão surgir, que se prende com a implementação da sinalização de proibição de trânsito de pesados nas áreas habitacionais de Samora Correia e Porto Alto.

Referiu, que em algumas zonas de baixa densidade populacional, existem propriedades de alguma dimensão, completamente afastadas dos núcleos urbanos centrais, nas quais os motoristas poderão estacionar os veículos sem causar prejuízos a terceiros, situações que devem merecer a melhor atenção da Câmara Municipal.

Propôs, que a Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento analise da possibilidade e exequibilidade de criar um regime de excepção para os casos pontuais, do ponto de vista do Código da Estrada, porquanto se a Câmara Municipal tem sinalização a proibir o trânsito de pesados, terá de haver naquele Código uma excepcionalidade prevista através do uso dum qualquer dístico, que permita aquelas situações devidamente identificadas, e desde que não sendo passíveis de provocar qualquer incomodidade quer por estacionar na via pública, quer por estacionar próximo de edificações habitáveis adjacentes.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.».

- O processo deu entrada na Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, em 2010-10-25.
2. Através do Registo de Entrada n.º 19376, datado de 2010-10-26, a requerente expõe o seguinte:

«Samora Correia 25/10/10

Exmo Sr.

Sr. Presidente António José Ganhão

venho por este meio pedir ao Sr. em particular que me diga o que resolveram no estacionamento dos camiões na Rua dos Serras, até então não recebi nenhuma resposta a semana passada o Sr. Vereador responsável desse-me que ainda não tinha ido à reunião, peço-lhe que tenha em conta a lonjura da Murteira e a deficiência do meu marido e eu nem sempre o posso ir buscar à Murteira eu trabalho no Lar e não tenho sempre horários

Com todo o respeito

O meu telemóvel – 964306394

Maria José Caldeira

À responsabilidade do Sr. Presidente Anto José Ganhão»

- O requerimento obteve o seguinte despacho do Senhor Vereador Miguel Cardia em 2010-10-26: «DMPUD (Arq. Sofia) P/ análise urgente c/ proposta».
  - No mesmo dia, o Sr. Vereador Miguel Cardia contactou a requerente, que informou, que não tem espaço na sua propriedade para o estacionamento do veículo pesado de mercadorias que o seu marido, o Sr. José Constantino, é motorista.
3. Registe-se os seguintes processos:

- Processo n.º 1259/2008

– Processo referente à reclamação do munícipe, Sr. José António Vilelas Vitorino, morador na Rua dos Serras, n.º 17, alegando os incómodos que o veículo pesado de mercadorias do seu vizinho causa, ao estacionar junto ao muro de sua propriedade.

O vizinho que o munícipe se refere é o marido da requerente, o Sr. José Constantino.

- Processo n.º 51/2010

– Processo com Registo de Entrada n.º 585, datado de 2010-01-11, em nome do Executivo – Vereador Miguel Cardia, referente à proposta de ordenamento de trânsito que visa a proibição de circulação de veículos pesados, excepto cargas e descargas, veículos ao serviço público e de emergência, nas artérias de acesso ao interior das áreas residenciais de Samora Correia e Porto Alto.

4. Em cumprimento da deliberação de Câmara, datada de 2010-10-18 e do despacho do Sr. Vereador Miguel Cardia, datado de 2010-10-26, procedeu esta Divisão à elaboração da proposta, que se transcreve parte:

«(...)

Cabe à Câmara Municipal decidir se, os referidos painéis existentes nas entradas da Rua dos Serras passarão a ter a excepção ao veículo pesado de mercadorias, conduzido pelo marido da requerente, o Sr. José Constantino.

Se esta for a decisão do Executivo, deverão os dois painéis adicionais terem a seguinte inscrição:

**«Excepto cargas e descargas, veículos ao serviço público e de emergência e veículo com a matrícula 93-74-ME»**

(...»

- O assunto foi exposto em reunião de câmara, datada de 2010-11-22, obtendo a seguinte Discussão/Intervenções e Deliberação que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA lembrou, que o assunto em apreço já foi presente a reunião da Câmara Municipal, a fim de ser equacionada uma excepcionalidade para eventuais situações em que os munícipes, tendo dentro das suas propriedades espaço para estacionar veículos pesados, e para que os serviços pudessem aferir, do ponto de vista do Código da Estrada, a possível excepcionalidade à proibição de trânsito de pesados, considerando aquela situação.

Disse, que logo após aquela reunião do Executivo, foi alertado pelo Senhor Vereador Manuel dos Santos para a eventualidade da situação ter a ver com uma reclamação apresentada há um ou dois anos atrás.

Naquela sequência, e na medida em que a requerente lhe dissera que tinha espaço dentro da propriedade para estacionar, encetou novamente contacto com a senhora, na presença da Arquitecta Sofia Pinheiro, no sentido de clarificar se havia, efectivamente, espaço dentro da propriedade para o camião sair da via pública, entrar e estacionar, tendo obtido resposta negativa. Solicitou então à Arquitecta Sofia Pinheiro que se munisse dos antecedentes da reclamação mencionada pelo Senhor Vereador Manuel dos Santos, constatando-se que, de facto, se trata da mesma situação.

Opinou, que considerando todos os antecedentes e a situação em apreço, não vê nenhuma possibilidade de a Câmara Municipal poder criar uma excepção para o camião estacionar na via pública, pelo que propôs o indeferimento da pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir a pretensão.».

- Através do ofício n.º 8649, datado de 2010-12-13, a requerente foi notificada a pronunciar-se no prazo de 10 dias sobre a deliberação de Câmara, nos termos do art. 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

- Em resposta ao ofício, a munícipe expõe o seguinte:

«Em resposta à carta que recebi no passado dia do corrente mês 20/12/10 algumas questões foram verdade mas foi no passado antes da estrada estar alcatroada que as pessoas achavam-se donas de todo o terreno, o Sr. Vereador Manuel dos Santos não está a falar verdade.

O estacionamento que pedimos para o camião é no lado oposto a esse o Sr. que lá mora não é o que diz na carta é o Sr. Francisco Correia.

2.º não há stop.

3.º nem curvas assim tão acentuadas nem passa transportes públicos nem o eléctrico.

Peço a boa vontade do Sr. e que chame à razão que não estão a tratar as pessoas da mesma maneira.

Aquilo é o nosso ganha pão não é um carro de passeio.

(...)».

Face ao exposto, submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, técnica superior

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da DMPUD</b>	<b>Parecer:</b>  <b>O Director do DMOUASU</b>
	<b>Despacho:</b> À Reunião (cópia da planta, traduzindo a alteração proposta pela GNR de Samora Correia, para Srs. Vereadores)  11 Jan 11  <b>O Vereador do pelouro</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu tratar-se dum processo já longo, que se prende com o pedido de cedência dum estacionamento no domínio público, para um camião semi-reboque na Rua dos Serras, sendo que a requerente vem responder à pretensão manifestada pela Câmara Municipal de indeferir a pretensão.

Disse crer que o Executivo não pode abrir precedentes, não havendo hipótese de estacionamento no interior da parcela propriedade da requerente, nem condições para ser aberta uma excepção e autorizado o estacionamento de pesados na via pública, quando foi colocada sinalização a proibir o estacionamento de pesados.

Deu nota, que tem feito alguma monitorização da situação do estacionamento de pesados nos miolos urbanos habitacionais de Samora Correia e Porto Alto, e está a verificar-se uma crescente desocupação das zonas habitacionais pelos camiões e, embora não tanto quanto seria expectável, uma ocupação crescente do parque de estacionamento da Murteira.

Acrescentou, que a leitura que faz da conversa que teve com o Comandante da GNR de Samora Correia, é que muitos dos camionistas têm optado por deixar as viaturas nos parques das empresas respectivas. No entanto, o principal objectivo de desocupar as zonas habitacionais está a ser conseguido, havendo algumas situações cirúrgicas que estão a ser acompanhadas, sendo actualmente o processo burocrático mais simples, porquanto após ser feita uma primeira identificação do condutor da viatura com determinada matrícula, as notificações seguintes já não são feitas à empresa, mas directamente ao motorista prevaricador e o prazo entre a emissão da multa e a recepção para o pagamento encurta imenso, tendo um impacto significativamente superior na celeridade com que as pessoas acabam por acatar as ordens da sinalização existente.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que a informação técnica em apreço aponta a impossibilidade da Câmara Municipal permitir o estacionamento dum pesado numa via

pública que nem sequer tem dimensão para criar uma excepção, o que, de facto, não lhe parece correcto.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade indeferir o pedido de lugar de estacionamento para veículo pesado na Rua dos Serras, em Porto Alto.

**Ponto 26 – LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADO AO TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS  
RELATÓRIO FINAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 105.º DO C.P.A - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)**

Processo n.º 1602/2010, de 18 de Outubro  
Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia  
Local: Concelho de Benavente

**Informação Técnica de 2011-01-11:**

1. Identificação do Pedido

Proposta de criação de lugar de estacionamento reservado ao transporte colectivo de crianças, no Concelho de Benavente.

2. Resumo dos Procedimentos

A proposta foi submetida à apreciação do Executivo em reunião ordinária realizada em 2010-11-08, resultando a discussão/intervenções e deliberação, que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA deixou para reflexão, fundamentalmente dos Senhores Vereadores Carlos Coutinho e Gabriela dos Santos e do Senhor Presidente, enquanto elementos do Executivo que fazem o acompanhamento mais próximo da funcionalidade dos estabelecimentos escolares, o lugar de estacionamento reservado na Rua da Liberdade proposto no desenho número dez, para a Escola EB 1 de Samora Correia n.º 1, opinando que o mesmo deveria ser criado no largo situado no Bairro Padre Tobias, uma vez que não existe estacionamento marcado naquela Rua e a criação dum lugar reservado pode criar alguns problemas.

Deixou igualmente para reflexão, a necessidade da criação do lugar de estacionamento proposto para a Escola EB 1 de Samora Correia n.º 2 no desenho número oito, porque há relativamente pouco tempo, foi criado um lugar de estacionamento reservado para transportes escolares do outro lado do arruamento, junto à Escola EB 2+3 Professor João Fernandes Pratas, sensivelmente em frente ao ora proposto.

O SENHOR VEREADOR BRUNO NEPOMUCENO referiu, que existindo já o lugar de estacionamento reservado para transportes escolares junto Escola EB 2+3 de Duarte Lopes, não se encontra, no entanto, implantado o respectivo sinal, pelo que não é permitido o estacionamento.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO opinou, que os lugares de estacionamento ora propostos poderiam ficar afectos ao respectivo fim, apenas durante o período de funcionamento das escolas.

Esclareceu, que desde sempre os autocarros aguardaram pela entrada ou saída das crianças, no local agora apontado para o lugar de estacionamento reservado na Rua da Liberdade.



O SENHOR PRESIDENTE disse, que é muito difícil a manobra no impasse do Bairro Padre Tobias, tratando-se dum arruamento que apenas deve funcionar em situações de emergência.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO, retomando o uso da palavra, considerou fazer sentido a criação do lugar de estacionamento proposto para a Escola EB 1 de Samora Correia n.º 2, salvaguardada que seja a libertação dos lugares de estacionamento após o encerramento dos estabelecimentos escolares, porquanto hoje em dia, para além dos transportes da Câmara Municipal, existe um conjunto significativo de empresas que operam na área e fazem particularmente o transporte das crianças, estando junto aos estabelecimentos escolares em horários definidos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, nos termos da proposta apresentada, promover a audiência dos interessados e a consulta das entidades intervenientes.».

Em cumprimento do deliberado pelo Executivo, procederam os serviços à elaboração do Edital n.º 438/2010, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro (C.P.A.) o qual foi publicitado nos lugares públicos de estilo e no jornal “O Mirante” de forma a que todos os interessados se pronunciassem no prazo de 10 dias úteis, contados após a publicação do referido edital sobre a proposta formulada.

Foram igualmente notificados a pronunciarem-se, o Agrupamento de Escolas do Porto Alto, o Agrupamento de Escolas Duarte Lopes, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a Escola Secundária de Benavente, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Benavente, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, o Comandante do Posto da G.N.R. de Benavente, o Comandante do Posto da G.N.R. de Samora Correia, a Presidente da Junta de Freguesia da Barrosa, a Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, o Presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia e o Presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão, através dos ofícios n.ºs 8227 a 8238, de 2010-11-23.

O término do prazo estipulado no Edital n.º 438/2010 ocorreu a 17 de Dezembro acusando-se a recepção dos ofícios que abaixo se referenciam:

– **G.N.R. de Samora Correia**

Ofício n.º 3163/10, de 03 de Dezembro, registo de entrada n.º 21802, de 2010-12-09. Em resposta ao solicitado, a G.N.R. de Benavente informa de que:

«(...)

Concorda com a proposta apresentada, excepto na criação do lugar na Rua Camilo castelo branco, junto à Pré-Primária, pelo seguinte:

1. O lugar fica junto a um entroncamento
2. O lugar fica logo a seguir à passadeira ali existente e como a Rua não é muito larga iria dificultar a visibilidade dos condutores que circulassem no sentido Sul – Norte
3. Fica num local abrangido pelo sinal de proibição de estacionamento Sinal C-15
4. Ao ficar colocado naquele lugar, faz com que o trânsito não se faça nos dois sentidos ou seja impede a formação de duas filas de trânsito.

A melhor solução seria colocar o lugar 5 metros antes da passadeira no mesmo sentido e passar o sinal de proibição C-15 para o outro lado da Rua, ficando esse sentido para os Estacionamentos».

– **Bombeiros Voluntários de Samora Correia**

Ofício n.º 371/COM/2010, de 30 de Novembro, registo de entrada n.º 21577 de 2010-12-06.

Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Samora Correia informam que, «... o parecer deste CB é FAVORÁVEL, à proposta em referência.».

– **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**

Ofício n.º 4.1.1, de 2010-12-06, com registo de entrada n.º 21728 de 2010-12-07.

Em resposta ao solicitado, o Agrupamento de Escolas de Samora Correia informa «... ser o nosso parecer favorável, tendo em conta a sensibilidade atinente ao assunto em apreço, decisão que responde a preocupação também já manifestadas.».

– **Bombeiros Voluntários de Benavente**

Ofício n.º COM/235/10, de 02 de Dezembro, registo de entrada n.º 21578, de 2010-12-06.

Em resposta ao solicitado, os Bombeiros Voluntários de Benavente informam de que, «Relativamente ao conteúdo, após análise detalhada da documentação que nos foi remetida, informamos V. Exa. que emitimos parecer favorável, à proposta apresentada.».

– **Junta de Freguesia de Benavente**

Ofício n.º 1061/2010, de 29 de Novembro, com registo de entrada n.º 22310, de 2010-12-16.

Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Benavente deliberou, «... por unanimidade emitir parecer favorável...».

– **Junta de Freguesia de Santo Estêvão**

Ofício n.º 246/2010, de 15 de Dezembro, com registo de entrada n.º 22423, de 2010-12-20.

Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Santo Estêvão deliberou, «... emitir parecer favorável...»

– **Junta de Freguesia da Barrosa**

Ofício n.º 173/201,0 de 16 de Dezembro, com registo de entrada n.º 22422, de 2010-12-20.

Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia da Barrosa deliberou, «...parecer favorável à criação de um lugar de estacionamento, junto à escola primária, para o transporte colectivo de crianças.».

– **Junta de Freguesia de Samora Correia**

Ofício n.º 984/10, de 16 de Outubro, registo de entrada n.º 476, de 2011-01-10.

Em resposta ao solicitado, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa de que, «... deliberou emitir parecer favorável, relativamente à proposta de criação de lugares de estacionamento reservado ao transporte colectivo de crianças ...».

3. **Proposta de Decisão**

Face ao exposto, e decorrido o prazo estabelecido para a audiência dos interessados, encontra-se a Câmara Municipal de Benavente, em condições de deliberar em definitivo, sobre a proposta formulada.

Contudo e, atendendo ao exposto pela G.N.R. de Samora Correia, será de ponderar a oportunidade da sua aprovação.

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à consideração da Câmara Municipal.

Sofia Pinheiro, técnica superior

<b>Parecer:</b>  <b>O Chefe da DMPUD</b>	<b>Parecer:</b>  <b>O Director do DMOUASU</b>
	<b>Despacho:</b> À Reunião (cópia da planta, traduzindo a alteração proposta pela GNR de Samora Correia, para Srs. Vereadores)  11 Jan 11 <b>O Vereador do pelouro</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA manifestou concordância com o parecer da GNR de Samora Correia, que se prende com a correcção dum pequeno pormenor de que resultaria a colocação do lugar específico no desembocar dum outro arruamento perpendicular, pelo que crê fazer sentido a proposta de deslocalização, que para o fim pretendido não acresce absolutamente nada, pois fica com a mesma proximidade relativamente à entrada do estabelecimento de ensino, sendo a sugestão daquela força policial perfeitamente correcta do ponto de vista técnico do ordenamento de trânsito.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, com base no presente relatório final, aprovar a proposta de criação de lugar de estacionamento reservado ao transporte colectivo de crianças, no Concelho de Benavente, tendo em consideração o parecer da GNR de Samora Correia.

## **04 – Departamento Municipal da Cultura, Desporto, Educação, Juventude e Acção Social**

### **04.01 – Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo**

#### **04.01.01 – Secção de Acção Sócio-Educativa**

#### **Ponto 27 - EXTENSÃO DE HORÁRIO NA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NOS JARDINS DE INFÂNCIA N.º 1 E N.º 2 DE PORTO ALTO**

**Informação D.M.C.E.T. n.º 001/2011, de 3 de Janeiro**

Considerando as dúvidas suscitadas pela informação DMCET n.º 131/2010, presente em reunião de Câmara de 13 de Dezembro, relativa à comparticipação mensal das crianças que se posicionam nos escalões A e B da Segurança Social e que frequentam a extensão de horário da componente de apoio à família na educação pré-escolar, cumpre informar o seguinte:

Este projecto de extensão de horário funciona desde Março de 2010;

No ano lectivo 2009/2010, encontravam-se posicionadas nos escalões A e B da Segurança Social 2 crianças do Jardim de Infância n.º 1 e 2 crianças do Jardim de Infância n.º 2;

Na cláusula 13.<sup>a</sup> relativa ao comprovativo da necessidade do serviço, do acordo de colaboração celebrado, as famílias obrigam-se a demonstrar e justificar mediante declaração comprovativa emitida pela respectiva entidade patronal, a necessidade dos serviços da extensão de horário;

A recepção e validação dos documentos comprovativos foram garantidas pela Direcção Executiva do Agrupamento de Escolas que fez cumprir rigorosamente o que se encontra definido no Acordo de Colaboração;

Importa, contudo, salientar que a partir das questões agora colocadas, se verifica a necessidade de proceder a algumas alterações na redacção do Acordo de Colaboração de modo a garantir a aplicação de um critério bem definido. Relativamente à Componente de Apoio à Família na Educação Pré-escolar, tal como enunciado nas respectivas normas de funcionamento, o valor mensal a ser participado pelos pais e encarregados de educação é gerido pelo Agrupamento de Escolas em que se integra o respectivo Jardim de Infância, tendo em vista as melhores condições de funcionamento do mesmo, garantindo a aquisição de materiais de desgaste e a qualificação dos materiais lúdico-didácticos. Ainda de acordo com as referidas normas de funcionamento, as famílias poderão ser isentas do pagamento desta comparticipação destinada à própria escola, desde que se encontrem posicionados nos Escalão A ou B. No entanto, perante a implementação do projecto de extensão de horário da componente de apoio à família, parceria estabelecida com a Associação de Pais de Porto Alto, a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança e o Agrupamento de Escolas de Porto Alto, a isenção deste pagamento deverá ser realizada à semelhança dos restantes apoios de acção social escolar.

Assim, propõem-se as seguintes alterações no Acordo de Colaboração da Extensão de Horário da Componente Sócio-Educativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto:

#### Cláusula quinta

Onde se lê:

4. Suportar os encargos relativos à comparticipação mensal das crianças que se encontram isentas do pagamento da Componente de apoio à Família na educação pré-escolar.

Deverá ler-se:

4. Suportar os encargos relativos à comparticipação mensal das crianças de acordo com o posicionamento do escalão da Segurança Social.

#### Cláusula sexta

Acrescentar um ponto quatro:

4. Validar os processos de inscrição, nomeadamente, através dos documentos comprovativos da necessidade do serviço, remetendo para a Câmara Municipal as cópias dos processos.

À Consideração Superior,

A Chefe DMCET, Cristina Gonçalves

Benavente, 3 de Janeiro de 2011

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que a informação em apreço se prende com o alargamento de horário da componente de apoio à família para além das dezassete horas, que está a ser suportado pelos pais que trabalham em empresas, e apenas se justificará, se isso corresponder mesmo a uma necessidade da família, porque o desejável é que as crianças dos três aos cinco anos não permaneçam nos jardins-de-infância para além do limite das quarenta horas semanais, não podendo a Câmara Municipal permitir que todos os munícipes, invocando necessidades, deixem ali os filhos mais umas horas.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA solicitou esclarecimentos acerca do processo de alargamento de horário da componente de apoio à família.

O SENHOR PRESIDENTE informou, que houve um grupo de pais do Agrupamento de Escolas de Porto Alto que iniciou um projecto-piloto, alegando que os horários dos jardins-de-infância não são compatíveis com as suas necessidades, porquanto trabalham até às dezanove horas.

Naquela sequência, a Câmara Municipal mostrou-se disponível para ceder as instalações, através de protocolo com o Agrupamento de Escolas de Porto Alto, desde que os pais encontrassem alguém com capacidade e conhecimento para tomar conta de crianças depois de terminar o prolongamento de horário que é garantido pelo Município.

Referiu, que os pais aceitaram o desafio e estabeleceram um protocolo com a ADIC, que contou com a aprovação do Agrupamento de Escolas de Porto Alto, tendo a Câmara Municipal considerado que o projecto só pode servir os pais que tenham mesmo essa necessidade, que deve ser validada pelas respectivas empresas empregadoras, e garantido o pagamento correspondente aos alunos carenciados.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA opinou, que sendo a Associação de Pais do Porto Alto a contratualizar a extensão de horário da componente de apoio à família na educação pré-escolar, deveria ser deixado à sua consideração a análise da necessidade do serviço.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que tal não pode acontecer, na medida em que alguns pais de alunos carenciados, isentos do pagamento dos quinze euros da componente de apoio à família, que reverte para as escolas para aquisição de material didáctico, podem necessitar que os filhos usufruam daquele prolongamento de horário, serviço que será suportado pela Câmara Municipal e, como tal, essa necessidade tem que ser validada pelo Executivo.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA disse ter uma grande apetência por poder garantir o alargamento de horário da componente de apoio à família a todos os pais, que cada vez têm menos tempos livres.

O SENHOR PRESIDENTE considerou, que o alargamento generalizado do horário da componente de apoio à família contraria todas as normas pedagógicas, apenas se justificando que os pais deixem as crianças numa creche ou num jardim-de-infância até à dezanove horas, em situações excepcionais.

Referiu, que está recomendado que a estadia dum aluno num jardim-de-infância deve ser de quarenta horas semanais, sendo que, para além disso, tal constitui um retrocesso para a criança.

Acrescentou, que a Câmara Municipal apenas aceitou excepcionalmente este projecto, condicionado à existência duma equipa multidisciplinar constituída por técnicos avalizados para poderem, através dum trabalho diferenciado daquele que é desenvolvido durante o dia, e para além da componente de prolongamento de horário do Município, manter as crianças em actividade.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA afirmou, que embora entendendo a preocupação do Senhor Presidente, deveriam ser acauteladas as situações pontuais que ocorrem na vida dos pais, nomeadamente a necessidade de sair mais tarde do trabalho ou ir a uma consulta, e que lhes cria um dilema, muitas vezes resolvido pelos avós, quando existem.

O SENHOR PRESIDENTE disse, que é aos pais que compete resolver esse tipo de situações, e não à Câmara Municipal, porquanto as escolas têm os seus horários de funcionamento.

Afirmou, que a Câmara Municipal adoptará o mesmo critério sempre que aparecerem iniciativas iguais às do projecto em apreço, não recomendando, contudo, que seja extensivo a todas as crianças.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador João Augusto de Sousa, homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar as alterações ao Acordo de Colaboração da Extensão de Horário da Componente Sócio-Educativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto.

## **Ponto 28 - REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA E.B.1 DAS ACÁCIAS – MÊS DE DEZEMBRO**

Requerente: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

### **Informação D.M.C.E.T. n.º 2/2011, de 10 de Janeiro**

Com o objectivo de garantir o fornecimento de refeições escolares a todos os alunos que frequentam as escolas básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Município de Benavente, procedeu-se à elaboração de parcerias, numa primeira fase com as EB 2,3 e, posteriormente, foram assinados protocolos com outras entidades.

Face ao exposto, compete à Câmara Municipal de Benavente no fim de cada mês, proceder ao pagamento das refeições servidas aos alunos do 1.º Ciclo e Jardins de Infância, nos termos do Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de Setembro, do Ministério de Educação, e de acordo com a proposta de auxílios económicos, para o ano lectivo 2010/2011, aprovada em reunião de Câmara de 2010-09-06.

Em 07-01-2011, deu entrada um ofício registado com o n.º 409-SASE, solicitando o pagamento referente às refeições servidas, durante o mês de Dezembro.

Refeições		EB1		
Escalões	Valores	Total Alunos	Total Ref. Forn.	Total
Escalão A	1,46 €	88	968	1.413,28 €
Escalão B	0,73 €	60	599	437,27 €
Escalão N	- €	54	480	0,00 €
TOTAL:		202		1.850,55 €
COMPARTICIPAÇÃO	0,22 €		2.047	450,34 €
				2.300,89 €

Com base nos dados apresentados e depois de conferidos, propõe-se a transferência de 2.300,89 € (dois mil, trezentos euros e oitenta e nove cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À Consideração Superior

A Técnica Superior, Ana Luísa Henriques

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade transferir a verba de 2.300,89 € (dois mil, trezentos euros e oitenta e nove cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

#### **04.02 – Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Saúde**

##### **04.02.03 – Sector de Intervenção Social e Saúde**

#### **Ponto 29 – ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO – BAIRRO 28 DE SETEMBRO, N.º 28 – BENAVENTE**

**Informação n.º 325/2010**

#### **PARECER SOCIAL**

Face ao exposto, acha-se pertinente que seja efectuado, junto do Sector do Património, a alteração de contrato de arrendamento, porquanto não faz sentido manter-se em nome da munícipe, sua mãe, já falecida.

Caso seja entendimento do Executivo, que o valor da renda seja actualizado de acordo com os rendimentos do agregado, informando que o valor actual é de 53,90 €.

Submete-se à consideração superior o pedido.

Benavente, 06 de Janeiro de 2011

A Técnica Superior  
Maria Laura Dias

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE afirmou, que a proposta pode ser deferida, com a condição de que o filho da arrendatária, entretanto falecida, passe a habitar a casa.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ questionou, se o caso em apreço constitui um dos graves casos sociais para os quais a Câmara Municipal tem que arranjar habitação social.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou, que se trata da situação de alguém que habitou naquela casa e efectuou um conjunto de obras para melhorar as condições de habitabilidade dos pais. Entretanto casou, e após o falecimento dos pais, deu continuidade ao pagamento da renda respectiva e pretende agora mudar-se, estando inclusivamente interessado em adquirir a casa à Câmara Municipal. Acrescentou, que não se trata dum caso social.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ observou, que está em causa uma habitação definitiva, quando a Câmara Municipal se encontra a suportar ou a participar no arrendamento de uma série de casas por prazos limitados. Disse, que em seu entendimento, a situação em apreço deveria ser enquadrada, tendo em consideração as suas *nuances*, nomeadamente a comparticipação das obras efectuadas e a eventualidade da habitação ser vendida, decerto a preços muito diferentes dos preços de mercado. Afirmou, que compreende a situação mas, não a conhecendo em todos os seus pormenores e não lhe parecendo prioritária, abstém-se na decisão a tomar.

O SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO DE SOUSA considerou, que a situação em apreço deveria ser enquadrada num critério mais lato, pelo que também se abstém.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores João Augusto de Sousa e José Rodrigues da Avó, homologar e aprovar a presente informação social, devendo proceder-se de acordo com o preconizado na mesma, com a condição de que o interessado passe a habitar a casa.

## **Ponto 30 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – RECLAMAÇÃO**

### **Informação n.º 05/2011**

#### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de Setembro, foi indeferido o processo Aux.769/10, da Escola EB 1 das Acácias, por não ter direito a escalão do **Abono de Família**.

Face a esse facto a encarregada de educação vem manifestar o seu desagrado solicitando a revisão do processo e a atribuição de escalão A para que o aluno possa beneficiar das refeições, livros e material escolar já entretanto adquiridos.

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Face ao exposto e ao valor do rendimento de referência, o pedido do aluno deveria ser integrado no **escalão B**, com base no art. 9.º do Despacho n.º 18987/2009, publicado a 17 de Agosto, na 2.ª Série do DR e complementada com os arts. 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, ao alunos oriundos de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família. Pelo que, atendendo aos rendimentos apresentados, propõe-se a atribuição de **escalão B** ao aluno.

Submete-se à consideração superior a proposta.



Benavente, 6 de Janeiro de 2011

A Técnica Superior  
Maria Laura Dias

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir ao aluno o escalão B.

### **Ponto 31 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – RECLAMAÇÃO**

**Informação n.º 08/2011**

#### **PONTO DE SITUAÇÃO:**

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de Setembro, o processo Aux.727/10, do Centro Escolar de Samora Correia, foi indeferido por se enquadrar no **escalão 3 do Abono de Família**.

Face a esse facto a encarregada de educação da aluna vem manifestar o seu desagrado solicitando a revisão do processo e a atribuição de escalão B.

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

De acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14366-A/2010, de 14 de Setembro e, complementado com o art.º 9.º e 14.º do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, onde refere que o cálculo da capitação deve ser efectuado tendo por base os rendimentos mensais ilíquidos, a dividir pelos elementos do agregado familiar titulares de direito ao abono, acrescido de um. Sendo o valor definido para o 1.º escalão (escalão A) correspondente a metade da remuneração mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores e para o 2.º escalão (B) o superior a metade dessa remuneração e inferior a uma.

Assim, **propõe-se o reposicionamento no escalão B** do processo da aluna.

Submete-se à consideração superior a proposta

Benavente, 07 de Janeiro de 2011

A Técnica Superior  
Vera Silva

A Coordenadora de Equipa  
Maria do Carmo Francisco

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, atribuir à aluna o escalão B.

### **Ponto 32 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

**SENHOR VEREADOR JOÃO AUGUSTO SOUSA**

**1- ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA / ELEVADA ABSTENÇÃO**

Manifestou a sua satisfação pelo civismo com que decorreu o acto eleitoral realizado no dia vinte e três.

No entanto, mostrou-se preocupado pela elevadíssima abstenção, que em democracia não é nada salutar e significa que alguma coisa não está bem na sociedade, havendo um divórcio entre a classe política e a população, opinando que seria bom que fosse feito um processo de aproximação.

## **2- DEPÓSITO DE LIXOS E ENTULHOS**

Alertou, de novo, para a necessidade de ser criado um espaço destinado a depósito de lixos e entulhos provenientes das obras, uma vez que se continua a verificar o depósito indevido desses detritos um pouco por todo o lado.

Considerou, que deve ser feita uma divulgação assertiva e uma acção de sensibilização em grande escala, por forma a informar a população dos locais onde podem depositar aqueles resíduos sólidos e a solicitar que evitem fazê-lo nos arruamentos, nas estradas e nas florestas, porquanto é deprimente ver essas situações.

Na sequência das intervenções do Senhor Vereador João Augusto de Sousa, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

## **1- DEPÓSITO DE LIXOS E ENTULHOS**

Afirmou, que a Câmara Municipal tem alertado todos os munícipes para os horários de deposição dos diversos materiais que não são considerados resíduos sólidos urbanos, sendo, no entanto, confrontada com situações de depósitos de materiais desse tipo nas bermas das estradas, junto aos contentores e, por vezes, dentro dos mesmos, o que lhe desagrada profundamente e o magoa, tanto mais que a Câmara Municipal tem tido sempre disponibilidade para encontrar locais, desde que os munícipes manifestem o seu problema.

Disse, que quando os materiais são em grande quantidade e resultam do processo de demolição de uma obra, a Câmara Municipal não tem condições para o recolher, sendo que os detritos têm que ser depositados em aterros, nomeadamente, no aterro da Raposa, servindo para fazer de cobertura do próprio aterro.

Acrescentou, que em relação aos monos, para além de haver dias próprios para a sua recolha, os munícipes podem sempre telefonar para os serviços da Câmara Municipal solicitando a devida colaboração, acontecendo o mesmo com as pequenas quantidades de resíduos das denominadas pequenas obras, que a Câmara Municipal recolhe e aos quais dá destino final.

Referiu, que não há possibilidade de arranjar nenhum local nas freguesias do Município onde seja possível criar aterros, sob pena de ter que lá manter um funcionário para efectuar o devido controlo, por forma a evitar o depósito de lixo e das mais variadas coisas.

O cenário descrito pelo Senhor Vereador João Augusto de Sousa é o cenário do crime impune e da clandestinidade, sucedendo muitas vezes a vinda de carros de outros concelhos para fazer depósitos dos mais diversos materiais não só na charneca, mas também na Vala Nova e junto ao rio, se tiverem possibilidade de acesso, não estando a Câmara Municipal preparada para combater essa gente.

Considerou, que a campanha de sensibilização tem que ser no sentido de manter a informação permanente de que o munícipe tem pequenos resíduos de obra, deve contactar a Câmara Municipal e não efectuar os depósitos junto aos contentores e na via pública. Naquilo que são as grandes obras, terão que ser os munícipes a transportar os respectivos resíduos ao destino final.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

## **1- REUNIÃO COM A NOVA COMISSÃO DE MORADORES DOS ARADOS**

Deu conhecimento, que em conjunto com o Senhor Vereador Manuel dos Santos, reuniu com a nova Comissão de Moradores dos Arados, eleita no dia oito de Janeiro, tendo sido por esta apresentadas algumas questões que se prendem com a possibilidade de ampliação das actuais instalações que servem a sua sede, nomeadamente ao nível do projecto, que foi elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, e que se destina a ampliação de uma sala polivalente de maiores dimensões.

Foi-lhes afirmado, que existem condições para a Câmara Municipal poder, dentro dos regulamentos, atender à elaboração das alterações ao projecto, não se podendo falar sobre a possibilidade de comparticipação na obra, tanto mais que o Orçamento está aprovado e não o prevê, desconhecendo o Executivo o que reserva o futuro próximo em termos dos próprios investimentos que estão em Plano, e da necessidade de novas medidas de austeridade.

Foi também referido o problema dos esgotos, cuja competência é actualmente da “Águas do Ribatejo”, não estando prevista a realização de qualquer obra de construção da rede de esgotos em aglomerados com menos de quinhentos habitantes, de acordo com as directivas europeias e a necessidade de comparticipação de fundos comunitários para a realização de obras daquela natureza.

Quanto à questão dos arruamentos, foi-lhes dado conhecimento que só após o mês de Fevereiro, conhecido que seja o rateio relativo à capacidade de endividamento do Município, se poderá saber se haverá, ou não, alguma possibilidade de continuar a pavimentação dos arruamentos dos Arados.

Manifestaram a expectativa de que a Câmara Municipal possa ajudar na intervenção relativa à queixa já apresentada por aquela Comissão de Moradores junto das entidades competentes, acerca da existência de porcos e gado bovino à solta por parte de um morador dos Arados, tendo-lhe sido esclarecido que a Dr. Vanda Lobato, médica veterinária municipal, está a acompanhar a situação, em ligação com a Direcção Geral de Veterinária, para evitar que aquela situação desagradável se prolongue.

## **2- REUNIÃO COM O SENHOR MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Informou, que conjuntamente com os Senhores Vereadores José Rodrigues da Avó e Miguel Cardia, reuniu com o Senhor Ministro da Administração Interna, que se fez acompanhar pelo Secretário de Estado Conde Rodrigues e pelo seu assessor militar para a GNR.

Disse, que actualizaram os dados do dossier anteriormente entregue relativos aos efectivos do posto, e descreveram ao Senhor Ministro a grande preocupação da Câmara Municipal, que resulta, no fundamental, de haver falta de recursos humanos e materiais ao serviço dos postos da GNR do concelho de Benavente, associado ao muito trabalho e diligências que são solicitadas pelas mais diversas entidades, entre as quais os tribunais, e também aos muitos assaltos com alguma violência que têm ocorrido na área do município, nomeadamente a ourivesarias e a armazéns chineses, de que infelizmente resultou a morte de um cidadão de nacionalidade chinesa.

Mencionou, que procuraram dar a visão da localização do concelho de Benavente, no fecho da CREL, condições essas que alteraram em muito alguma da segurança existente, tornando-se mais rápidos os raids que são feitos com objectivos bem determinados, e alertaram para a necessidade de poder vir a ser localizado um posto da BT na ligação da A13 com a A10, em Santo Estêvão, que poderia em muito contribuir para melhorar as condições de segurança, uma vez que do outro lado da

ponte da Lezíria, há um posto da BT no Carregado, fechando-se ali um círculo de segurança.

Foi igualmente manifestada a incompreensão do Executivo face àquilo que foi o crescimento do concelho nos últimos trinta anos, em que passou de dezasseis mil para quase trinta mil habitantes, enquanto outros concelhos vizinhos passaram de trinta mil para dezanove mil na actualidade, não se compreendendo que o destacamento, bem como tudo o que lhe está associado e que são especialidades da GNR, sejam colocados nesse destacamento, situado a cerca de trinta e dois quilómetros do grande eixo urbano “Salvaterra de Magos – Benavente - Samora Correia e Porto Alto”, localização que, no entendimento da Câmara Municipal, não é a melhor.

Considerou que a resposta do Senhor Ministro foi um pouco vaga, dizendo que estão a ser formados novos elementos da GNR, que apenas foi conseguida a abertura do concurso que está a decorrer e que as respectivas colocações de pessoal obedecem a critérios técnicos da própria GNR, e não à sensibilidade política, não deixando, no entanto, de compreender a situação, e solicitando ao seu assessor militar para a GNR que tome medidas, pelo que procederam também à entrega dum dossier ao Senhor Coronel.

Opinou, que a questão de fundo, que se prende com a aproximação da localização do destacamento e significaria uma maior proximidade da população a um maior número de especialidades, terá sido ouvido e registado, embora não tenha havido qualquer pronúncio.

Disse ter sido obtida a promessa de que haverá reforço de pessoal, assim que houver disponibilidade do novo contingente da GNR e, relativamente à questão das viaturas, irá ser averiguada da possibilidade da respectiva colocação.

Crê que a presença do Senhor Secretário de Estado Conde Rodrigues pode ajudar a desenvolver mais rapidamente a situação, porque ele conhece bem a área e sabe do que se trata, sendo o Município de Benavente de facto, o concelho da Lezíria com maior crescimento demográfico, industrial e comercial, não fazendo sentido que seja mantida a localização daquela estrutura em Coruche.

Estabeleceu comparação com a Repartição de Finanças de Benavente, que continua a ser classificado como uma Repartição de segunda, classificação essa que remonta ao período de antes do vinte e cinco de Abril e não atende à realidade, quando Benavente é o segundo concelho em termos de cobrança de impostos, situação que já foi exposta ao Senhor Director de Finanças e ao Senhor Secretário de Estado, com a esperança de que houvesse um reforço de funcionários e uma reclassificação da Repartição de Finanças, o que ainda não aconteceu.

Realçou, que a Câmara Municipal deve continuar a insistir, sob pena de estar a olhar para a realidade concreta de se manter uma posição perfeitamente conservadora e incompreensível relativamente àquilo que são as estruturas quer da GNR, quer das Finanças do País.

### **Ponto 33 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de abertura de conta bancária – CENSOS 2011;
- Abate de material informático obsoleto;
- Aquisição de Serviços / Área Protecção Civil / Projecto de decisão;

- Empreitada de Remodelação do Jardim do Palácio do Infantado, Samora Correia / Apresentação de Garantia Bancária para substituição de Quantias Retidas / Rectificação de Deliberação;
- Exercício do direito de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do Decreto n.º 19/2008, de 01/07, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19/07;
- Empreitada de: “Reconstrução do Jardim da Fateixa – Benavente” - Suspensão de execução da obra;
- Centros Escolares de Benavente e Samora Correia - Revestimento em elementos pétreos das paredes exteriores;
- Certidões de Destaque;
- Construção de sede / legalização / Pedido de isenção de pagamento de taxas;
- Informação prévia / edificação / Junção de documentos.

### **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.